



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CI — Nº 131

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1962

DECRETO Nº 51.519 — DE 25 DE JUNHO DE 1962

*Aprova enquadramento dos cargos, funções e empregos da Estrada de Ferro São Luís-Teresina do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências.*  
(Publicado no Diário Oficial de 9 de junho de 1962 — Seção I — Parte I).

### Retificação

Na página 7.385, 2ª coluna, na Série de Classes Trabalhador de Estação onde se lê: Código F-107-5-B. Leia-se: Código F-107-4-B.

Na 3ª coluna, onde se lê: 101. Floriano de Souza Sena, 128. Raimundo de Souza Sena, 143. Jefferson Aderson Pereira, 163. Firmo Dias de Souza, 184. Moisés Machado Portela. Leia-se: 101. Floriano de Souza Sena, 128. Raimundo de Souza Sena, 143. Jefferson Aderson Pereira, 163. Firmo Dias de Souza, 184. Moisés Machado Portela.

Na 4ª coluna, onde se lê: 252. José Guiriba, 260. Zaddock dos Santos Silva Diniz. Leia-se: 252. José Cutrim, 260. Zaddock dos Anjos Silva Diniz.

Na página 7.386, 1ª coluna, onde se lê: 75. Fernando Blanchard Bouty, 112. Sidiner Coese. Leia-se: 75. Fernando Blanchard Bouty, 112. Sidiner Costa.

Na 2ª coluna, onde se lê: 142. Leopoldino Soares de Carvalho. Leia-se: 142. Leopoldino Boaes de Carvalho.

Na 3ª coluna, na Classe de Auxiliar de Maquinista, onde se lê: 13. Zudokro Silva. Leia-se: 13. Ludgero Silva.

Na 4ª coluna, onde se lê: 41. Bohnerger Dias Carneiro, 47. Valens da Silva Ambrante. Leia-se: 41. Bohnerger Dias Carneiro, 47. Valens da Silva Ambrante.

Na mesma coluna onde se lê: Classe: Feitor de Turma Valente. Leia-se: Classe: Feitor de Turma Volante.

Na mesma Classe, onde se lê: 10. Jefferson Porto. Leia-se: 10. Jefferson Porto.

Na página 7.387, 1ª coluna, a seguir o Código F — 126.3-A, incluam-se 122 cargos (20 vagas).

Na 2ª coluna, onde se lê: 90. Pedro Pontes de Oliveira. Leia-se: 90. Pedro Pontes de Oliveira.

Na página 7.398, 1ª coluna, após o Código — A — 407.8-A, 2 Cargos, acrescentem-se:

2 Referência Base  
Na página 7.399, 1ª coluna onde se lê: Código — A — 1.705.8-A, Leia-se: Código — A — 1.705.12-D.

Na Série de Classes de Guarda na 4ª coluna onde se lê: 46. Francisco Dias de Alencar. Leia-se: 46. Francisco Dias de Alencar.

Na página 7.390 na 2ª coluna onde se lê: Parte III — Especial. — ... Leia-se: Parte VIII — Especial. — ...

Na mesma coluna na Série de Classes de Trabalhador de Linha onde se lê:

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

lê: 11. Francisco Souza Carvalho, 22. Maximiano Rangel de Araújo, 58. Luiz Gomes de Souza. Leia-se: 11. Francisco Souza Carvalho, 22. Maximiano Manoel de Araújo, 58. Luiz Gomes de Sousa.  
Na 3ª coluna onde se lê: 26. José Pereira Lima, 31. Cesario Antônio Arruda. Leia-se: 26. José Ferreira Lima, 31. Cesario Antônio Arruda.

## PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 1962

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Francisco de Paula Brochado da Rocha para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Cândido de Oliveira Neto para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

O Almirante-de-Esquadra Pedro Paulo de Araújo Suzano para exercer o cargo de Ministro de Estado da Marinha.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

O General-de-Exército Nelson de Mello para exercer o cargo de Ministro de Estado da Guerra.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Affonso Arinos de Mello Franco para exercer o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Walther Moreira Salles para exercer o cargo de Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Hélio de Almeida para exercer o cargo de Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Renato Costa Lima para exercer o cargo de Ministro de Estado da Agricultura.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Roberto Lyra para exercer o cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Hermes Lima para exercer o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

O Major-Brigadeiro Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho para exercer o cargo de Ministro de Estado da Aeronáutica.

Brasília, em 12 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

Marcelino Candau para exercer o cargo de Ministro de Estado da Saúde.

Brasília, em 12 de julho de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

João Mangabeira para exercer o cargo de Ministro de Estado das Minas e Energia.

Brasília, em 12 de julho de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 3º, item I, do Ato Adicional à Constituição Federal, de 2 de setembro de 1961,

José Ermirio de Moraes para exercer o cargo de Ministro de Estado da Indústria e Comércio.

Brasília, em 12 de julho de 1962: 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

Francisco de Paula Brochado da Rocha

## MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1962

Publicado no Diário Oficial da mesma data.

### Retificação

Na pág. 6.106, 2ª coluna, no decreto de promoção de Felix Praun, onde se lê: ... Lei nº 156, Leia-se: ... Lei nº 1.156.

Na 4ª coluna, no decreto de promoção de Fick Carvalho Costa, onde se lê: ... Lei nº 1.156 de 18 de julho de 1950, Leia-se: ... Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1962

Publicado no Diário Oficial da mesma data.

### Retificação

Na pág. 6.159, no decreto de nomeação de Ruy Mathias Strausburger na 1ª coluna, onde se lê: ... Lei número 184, Leia-se: ... Lei nº 1.842.

Na pág. 6.157, 4ª coluna, no decreto de reforma de Luiz Zanardo, e outros onde se lê: ... 2º Ten. João Egon D'Abreu Prates da Cunha Pinto, Leia-se: ... 2º Ten. João Egon D'Abreu Prates da Cunha Pinto.

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1962

Publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1962.

### Retificação

Na pág. 6.247, 3ª e 4ª colunas, no decreto de concessão de medalhas onde se lê: Cap. QOA Humberto Cavalcanti Pessoa de Mello — 6-2-6, Leia-se: Cap. QOA Humberto Cavalcanti Pessoa de Mello — 6-2-62.

Onde se lê: 1º Sgt. Inf. Ayres Vicente da Silva — 13-7-59, Leia-se: 1º Sgt. Inf. Ayres Vicente da Silva — 13-7-59.

Onde se lê: Cap. Inf. Manuel Augusto de Mattos Duque Estrada — 28-2-62, Leia-se: Cap. Inf. Manoel Augusto de Mattos Duque Estrada — 28-2-62.

Onde se lê: Cap. Cav. Giacomo Biagio Di Gesu — 11-3-5, Leia-se:

Cap. Cav. Giacomo Biagio Di Gesu — 11-3-58.

Onde se lê: Cap. Cav. Fernando de Oliveira — 16-3, Leia-se: Cap. Cav. Fernando de Oliveira — 16-3-62.

Onde se lê: Cap. Art. Humberto Grault Vianna de Lima — 13-3-56, Leia-se: Cap. Art. Humberto Grault Vianna de Lima — 13-3-58.

DECRETOS DE 9 DE JUNHO DE 1962

Publicados no Diário Oficial de 12 de junho de 1962.

### Retificação

Na pág. 6.492, 4ª coluna, no decreto de promoção de Pedro José da Silva Neto, onde se lê: ... art. 22 da Lei... de 4 de maio de 1960... Leia-se: ... art. 22 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1950.

Mesmo decreto, onde se lê: ... General de Brigada, nos termos... Leia-se: ... e General de Brigada, nos termos...

Na pág. 6.489, 3ª coluna, no decreto de promoção de Antonio Gomes da Cruz, onde se lê: ... Decretos de 16 de março de 1953 e... Leia-se: ... Decretos de 18 de março de 1953 e...

DECRETOS DE 9 DE JUNHO DE 1962

Publicados no Diário Oficial de 12 de junho de 1962.

### Retificação

Na pág. 6.492, no decreto que concede medalha de bronze a oficiais e praças, onde se lê: 2º Sgt. Mat. Bel. Antônio Marques Martins — 12.058, Leia-se: 2º Sgt. Mat. Bel. Antônio Marques Martins — 12.256.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1962

Publicado no D. O. da mesma data.

### Retificação

Na pág. nº 5.935, 4ª coluna, no decreto coletivo de nomeação de 1 — Maria Yvone Guariento e outros, onde se lê Telegrafista nível 12 I — Octávio Roberto Stuechi, Leia-se: 1 — Octávio Roberto Cruz Stuechi.

## CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 1.255 — DE 25 DE JUNHO DE 1962

Altera o Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, que aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

(Publicado no Diário Oficial de 4 de julho de 1962 — Seção I — Parte I e retificado em 10-7-1962).

### Retificação

Na 1ª pág., 4ª coluna, onde se lê: Art. 821-A — Na rotulagem o creme da mesma poderá ser designado também "creme de leite" Leia-se: Artigo 821-A — Na rotulagem o creme de

mesa poderá ser designado também "creme de leite".

DECRETO Nº 1.293 — DE 26 DE JUNHO DE 1962

Concede à Cia. Paraibana de Fosfatos autorização para funcionar como empresa de mineração.

(Publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1962 — Seção I — Parte I).

### Retificação

Na pág. 7.391, 4ª coluna, no preâmbulo, onde se lê, ... confere o artigo 87, nº I, do Ato Adicional... Leia-se: ... confere o art. 1º do Ato Adicional...

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

PR 27.201-62 — Nº 158, de 12 de julho de 1962. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Marinha, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 9.966, impetrado em favor de Henrique da Costa Salgueirinho. — (Exp. ao S.T.F., em 13-7-62).

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### Exposição de Motivos:

PR 28.257-62 — Nº 5, de 10 de julho de 1962. Solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, como se em exercício estivesse, a fim de ser comissionada no Serviço de Expansão e Propaganda Comercial da Embaixada do Brasil em Roma, AIDA DE ANDRÉA MONTAGNA, Assistente da Diretoria do Expediente da Secretaria da Presidência da República, Padrão 6-C. — "Autorizo. — 12-7-62". — (Arquivado na S.P.R., em 12-7-62).

## DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

### Portarias:

PR 28.261-62 — Nº 140, de 12 de julho de 1962. Exclui servidor da lotação de Brasília.

#### PORTARIA Nº 140 DE 12 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 38, alínea "b", do Regimento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação da Chefia do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, EDWALDO FREIRE MARQUES, Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 9, do Ministério da Fazenda, a partir da presente data. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.327-62 — Nº 141, de 12 de julho de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

#### PORTARIA Nº 141 DE 12 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, YOLANDA DA COSTA REIS, Assistente de Administração, Nível 14, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, a partir de 15-6-62. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.328-62 — Nº 142, de 12 de julho de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

#### PORTARIA Nº 142 DE 12 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, JESUITO SEGUNDO DE OLIVEIRA, Detetive "C", Nível 13, do Departamento Federal de Segurança Pública — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a partir de 1-7-62. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.329-62 — Nº 143, de 12 de julho de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

#### PORTARIA Nº 143 DE 12 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, JOÃO VIEIRA GULMARAES, Detetive "C", Nível 13, do Departamento Federal de Segurança Pública — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a partir de 1-7-62. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.330-62 — Nº 144, de 12 de julho de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

#### PORTARIA Nº 144 DE 12 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, JORGE DA SILVA, Assistente Comercial, Nível 12, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, lotado no Estado da Guanabara a partir de 3-7-62. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

PR 28.331-62 — Nº 145, de 12 de julho de 1962. Designa servidor mandado servir em Brasília.

#### PORTARIA Nº 145 DE 12 DE JULHO DE 1962

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807,

de 30-3-62, resolve mandar servir no Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, RUY VERG-NANINI, Carteiro, Nível 10, do Departamento dos Correios e Telégrafos, lotado no Estado da Guanabara, a partir de 11-7-62. — *Hermes Lima*, Chefe do Gabinete Civil.

## CONSELHO DE MINISTROS

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### Exposição de Motivos:

PR 28.336-62 — Nº 60, de 22 de junho de 1962. Solicita autorização para que VITOR SERGIO BANDEIRA RYFF, Redator nível 16.A do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, possa receber as vantagens de que trata o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, em virtude de ter sido mandado servir em Brasília, com exercício em seu gabinete, a partir de 3 de abril transato, conforme Portaria nº 104, daquela data, publicada no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês. — "Autorizo. 23-6-62". — (Rest. ao MTPS. em 13-7-62).

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Retificação:

PR 21.807-62 — No *Diário Oficial* de 13-6-62 — Seção I — Parte I, à 2ª coluna da página nº 6.544 — Onde se lê: "... funcionária da Universidade Rural de Pernambuco, Leia-se: ... funcionária da Universidade do Recife, ..."

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Retificação

Na Portaria nº 298, de 30-5-62, relativa a Wanderley Gomes, publicada no *Diário Oficial* de 1-6-62, onde se lê: "Arquivista, Classe A, nível 1..." — Leia-se: "... Arquivista, classe C, nível 11..."

### ESCRITÓRIO DO GOVERNO BRASILEIRO PARA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (PONTO IV)

#### PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 1962

O Representante do Governo Brasileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil, de acordo com o art. 4º, letra f, do Decreto nº 50.426, de 7 de abril de 1961, resolve: Nº 2 — Delegar poderes ao Dr. Joaquim Faria Góes Filho, Diretor Executivo do Escritório do Governo Brasileiro para a Coordenação do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV), para realizar entendimentos e tomar providências junto às autoridades competentes relacionadas com os levantamentos, o planejamento e a execução da cooperação técnica. — *Luiz Simões Lopes*, Representante do Governo Brasileiro na Coordenação e Execução do Programa de Assistência Técnica (Ponto IV) no Brasil.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### GABINETE DO MINISTRO

#### Retificação

No D. O. de 10 de julho de 1962, página 7415, Onde se lê:

MJ-12.565-62 — Dispensário ..... Piracicabana — SP.  
 Leia-se:  
 MJ-12.565-62 — Dispensário ..... Piracicaba — SP.

### SERVICÓ NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

#### (SENAM)

#### PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral do Serviço Nacional dos Municípios (SENAM), por delegação do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nos termos da Portaria nº 72-B, de 26 de fevereiro de 1962, e de acordo

com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962,

Nº 295 — Mandar servir em Brasília, a partir de 17 de abril de 1962, Lisete Amaro de Matos Oficial Judiciário Nível S. T. 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

*Araújo Cavalcanti*, Diretor Geral do SENAM.

# MINISTÉRIO DA GUERRA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:  
Nº 1.349 - Aprovar o Plano de Emprego da parcela referente ao ano de 1962 do Crédito Especial aberto pelo Decreto nº 39.860, de 25 de agosto de 1956, que com esta baixa. - João de Segadas Vianna.

PLANO DE EMPREGO DA 7ª PARCELA (C\$ 150.000.000,00) DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO PELO DECRETO Nº 39.860, DE 25 DE AGOSTO DE 1956.

I - Suplementação das dotações para conclusão de residências previstas pelas parcelas de crédito especial especificadas e cujas obras já estão iniciadas.

N.º	GUARNIÇÃO	RESID. OFICIAIS		RESID. SARGENTOS		PARCELAS
		N.º	Dotação	N.º	Dotação	
2ª	Pindamonhangaba (SP)	11	7.000.000,00	-	-	4
	Esmeral (SP)		10.000.000,00	-	-	
3ª	D. Pedrito (RS)	-	-	-	2.600.000,00	2ª
	Alegrete (RS)	12	1.000.000,00	-	-	
4ª	Belo Horizonte (MG)	7	2.000.000,00	-	-	6ª
5ª	Fós do Iguaçu (PR)	-	-	10	2.000.000,00	4ª
6ª	Maciús (AM)	-	4.000.000,00	13	2.500.000,00	2ª
9ª	Corumbá (MT)	1	1.000.000,00	-	-	4ª e 6ª
<b>T O T A I S</b>		C\$	25.000.000,00	C\$	7.100.000,00	
			C\$	32.100.000,00		

(a) - As importâncias assinaladas destinam-se a obras complementares, como calçadas, muros, valetas, rede de esgotos, de distribuição elétrica, etc.  
(b) - A importância assinalada destina-se à conclusão da obra para o Gen. Comandante da 2ª Bda Vista.

II - Suplementação das dotações para conclusão de residências previstas pelas parcelas de crédito especial especificadas, destinadas a completar os planos já aprovados.

N.º	GUARNIÇÃO	RESID. OFICIAIS		RESID. SARGENTOS		PARCELAS
		N.º	Dotação	N.º	Dotação	
1ª	Recense (RJ)	30	12.000.000,00	-	-	2ª
2ª	Pindamonhangaba (SP)	11	3.000.000,00	-	-	4ª
3ª	Itaquí (RS)	12	2.500.000,00	-	-	2ª
	D. Pedrito (RS)	-	-	10	4.500.000,00	
	Gras Alta (RS)	15	4.500.000,00	10	4.000.000,00	
	Bagé (RS)	11	1.500.000,00	-	-	
	Sa Maria (RS)	11	4.500.000,00	12	4.000.000,00	
4ª	Belo Horizonte (MG)	7	1.500.000,00	-	-	6ª
6ª	Salvador (BA)	11	1.500.000,00	-	-	4ª
8ª	Belém (PA)	14	5.000.000,00	22	4.500.000,00	2ª
9ª	Corumbá (MT)	13	4.500.000,00	-	-	2ª
<b>T O T A I S</b>		C\$	40.500.000,00	C\$	17.300.000,00	
			C\$	57.800.000,00		

(a) - Destina-se à construção da casa para o Comandante da Guarnição.

III - Dotações para construção de novas residências para oficiais e sargentos, em diferentes guarnições.

N.º	GUARNIÇÃO	RESIDÊNCIAS DE OFICIAIS			RESIDÊNCIAS DE SARGENTOS		
		Tipo	Quant	Dotação	Tipo	Quant	Dotação
1ª	Rio de Janeiro	Aptes.	-	2.000.000,00	-	-	-
2ª	Cacapava	A-1	3	4.500.000,00	-	-	-
3ª	Sta Cruz do Sul	A-1	3	4.500.000,00	-	-	-
	Cachoeira do Sul	A-1	3	4.500.000,00	-	-	-
6ª	Aracaju	A-1	2	3.000.000,00	-	-	-
7ª	Maceió	A-1	2	3.000.000,00	-	-	-
8ª	Guajard Mirim	A-1	1	1.700.000,00	-	-	-
	Tabatinga	A-1	4	6.800.000,00	-	-	-
	Porto Velho	A-1	3	5.100.000,00	A-22	2	3.000.000,00
	Andaraí	A-1	1	1.700.000,00	A-22	1	1.500.000,00
9ª	Corumbá	A-1	2	3.000.000,00	-	-	-
<b>T O T A I S</b>			C\$	45.800.000,00	C\$	4.500.000,00	
			C\$	50.300.000,00			

(a) - Destina-se a atender às despesas com a transformação das antigas instalações do BPA em apartamentos contíguos a residências de oficiais e alunos de IEE e da Es. C. 1947.  
A importância acima já foi antecipada ao Ag. Diretor de Ed. Prática, pelos Avisos nºs 30-CSEU e 71-CSEU, de 21-2-62 e 25-5-62 respectivamente.

IV - RESUMO TOTAL:

Item I - (Suplementação) .....	C\$	32.100.000,00
Item II - (Suplementação) .....	C\$	57.800.000,00
Item III - (Novas construções) .....	C\$	50.300.000,00
Importância "in" Ser. ....	C\$	9.800.000,00
<b>Total da 7ª PARCELA</b> .....	C\$	150.000.000,00

# MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

## GABINETE DO MINISTRO

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o art. 23, § 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com os arts. 7º, item I, e 13, item II, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio*, no inte-

resse da Administração, Arrhenius Rêo Machado de Freitas, ocupante do cargo de Primeiro-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Missão do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e designá-lo para exercer a função de Terceiro Secretário. - Brasília, em 10 de julho de 1962. - Renato Archer.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 381 DE 30 DE MAIO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitaram, as Empresas Paulistas de Transportes Limitada, e tendo em vista os Pareceres números 163, de 23 de junho de 1959 e 1.658, de 2 de março de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos e 603, de 21 de outubro de 1959, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve, nos termos do art. 9º, § 1º, nº 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, autorizar as Empresas Paulistas de Transportes Ltda. a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de cinco (5) estações fixas e 10 (dez) móveis, em ônibus de propriedade da interessada, destinado a prover a segurança, orientação e administração do tráfego rodoviário da requerente, as quais deverão operar em radiotelegrafia, com as potências máximas de 250 e 30 watts, respectivamente, nas frequências de 159,67 e 160,67 MHz e localizadas:

Fixas: em suas agências nas cidades de Araçatuba, Lins, Bauru, Pirajui e Penapolis, todas no Estado de São Paulo.

Móveis: Em dez (10) ônibus de sua propriedade.

2. Dentro dos prazos legais, a permissonária fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério as especificações técnicas dos transmissores, bem como as plantas de localização das estações fixas. - Virgílio Tavora, Ministro da Viação e Obras Públicas. (Nº 27.279 - 6-7-62 - Cr\$ 918,00).

PORTARIA Nº 383 DE 30 DE MAIO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Lanificio Alto da Boavista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista os Pareceres números 925, de 27 de outubro de 1960, e 1.531, de 18 de fevereiro de 1962, ambos do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 802, de 1 de dezembro de

1960, da Comissão Técnica de Rádio, Resolve, nos termos do art. 9º, § 1º, nº 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1 de março de 1932, autorizar a Companhia Lanificio Alto da Boavista a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de duas estações radiotelefônicas (6A3), destinadas às suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 250 watts, as quais deverão operar na frequência de 5.855 kc/s., e localizadas:

a) uma em seu escritório, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara; e

b) outra em sua fábrica, na fazenda Amazonas, Vila Serraria, município de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido da interessada, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, no começo e fim de cada horário o nome de permissonária;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo à permissonária direito a qualquer indenização;

e) a permissonária submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria,

bem como as plantas de sua localização. — Virgílio Távora, Ministro da Viação e Obras Públicas. (N.º 27.293 — 6-7-62 — Cr\$ 3.213,00).

PORTARIA N.º 402 D.º 6 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu Rui Werneck de Souza e Silva, e tendo em vista os Pareceres números 2 e 1.623, respectivamente de 31 de março de 1959 e 16 de fevereiro de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e o de n.º 692, de 30 de outubro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve, nos termos do art. 9.º, § 1.º, n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar Rui Werneck de Souza e Silva a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de duas (2) estações radiotelefônicas (6A3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 200 watts, as quais deverão operar na frequência de 5.855 kHz e localizadas:

- a) uma em sua residência, na Capital do Estado de São Paulo;
b) outra em sua fazenda denominada "Maná", no Município de Pederneras, Estado de São Paulo.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido do interessado, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome do permissonário;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo ao permissonário direito a qualquer indenização;

e) o permissonário submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, o interessado fica obrigado a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Virgílio Távora. (N.º 27.292 — 6-7-62 — Cr\$ 2.652,00).

PORTARIA N.º 455 — DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao solicitou Oliveira Lima & Cia. e tendo em vista os Pareceres números 962, de 14 de novembro de 1960, e 1.653, de 21 de fevereiro de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos, e 534, de 22 de novembro de 1961, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do art. 9.º, § 1.º, n.º 1, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar Oliveira Lima & Cia. a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de 4 (quatro) estações fixas e 2 (duas) móveis, em rebocadores de propriedade da interessada, destinado a prover a segurança, orientação e administração do tráfego fluvial da requerente,

as quais deverão operar em radiotelefonias e localizadas:

Fixas:

- 1) em sua sede, em Campinas, no Estado de São Paulo;
2) em seu entreposto, em Pôrto Rico, no Estado do Paraná;
3) em seu entreposto, em Icaraíma, no Estado do Paraná;
4) em seu entreposto, em Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo.

Móveis:

- 1) em seu rebocador "Tocantins";
2) em seu rebocador "Cacique".
2. Ficam consignados à requerente as seguintes frequências, potências e horários:

a) para ligação entre as diversas estações fixas:

5.402 kHz, com potência máxima de 375 watts, com emissão 3A3, nos horários de 09,15 às 09,30 e 14,45 às 15,00 (hora do Rio de Janeiro);

b) para uso pelas estações fixas no tráfego com os rebocadores, com potência máxima de 250 watts: 4.396,6 kHz;

c) para uso pelas estações dos rebocadores no tráfego com as estações fixas, com potência máxima de 250 watts: — 4.091,6 kHz;

3. As frequências de 4.396,6 kHz e 4.091,6 kHz têm seu funcionamento autorizado apenas nos horários de 07,00 às 07,30 de 12,00 às 12,30 e de 17,00 às 17,30 (hora do Rio de Janeiro).

4. Dentro dos prazos legais, a permissonária fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério as especificações técnicas dos transmissores a que se refere esta portaria, bem como as plantas de localização das estações fixas. — Virgílio Távora. (N.º 27.291 — 6-7-62 — Cr\$ 2.652,00).

PORTARIA N.º 458 — DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Construtora José Mendes Júnior S.A., com sede à rua Getacazes, 14, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e tendo em vista os Pareceres números 519 e 1.685, de 26 de março de 1960, e 26 de março de 1962, respectivamente do Departamento dos Correios e Telégrafos e 813, de 1.º de dezembro de 1960, da Comissão Técnica de Rádio, resolve, nos termos do art. 9.º, § 1.º, n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar a construtora José Mendes Júnior S.A., a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de 4 (quatro) estações radiotelefônicas (6A3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 250 watts, as quais deverão operar na frequência de 7.905 kHz, e localizadas:

a) uma em sua sede, na cidade de Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais;

b) outra em seu acampamento, situado na Varzea do Paredão — município de Pirapora — Estado de Minas Gerais;

c) outra em seu acampamento, situado na barragem de Furnas — município de Passos, também no Estado de Minas Gerais;

d) outra em seu acampamento, situado no município de Luziânia — Estado de Goiás.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido da interessada, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo

proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome da permissonária;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo à permissonária direito a qualquer indenização;

e) a permissonária submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Virgílio Távora. (N.º 27.286 — 6-7-62 — Cr\$ 3.672,00).

PORTARIA N.º 466 — DE 22 DE JULHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Cimento Portland, com sede na Avenida Presidente Wilson n.º 146, 11.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e tendo em vista os Pareceres n.ºs 1.697, de 2 de abril de 1962, do Departamento dos Correios e Telégrafos e de 2 de outubro de 1961, da Seção de Estudos Técnicos da Comissão Técnica de Rádio resolve, nos termos do art. 9.º, § 1.º, n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar a Companhia Nacional de Cimento Portland, a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de 2 (duas) estações radiotelefônicas (3A3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 60 watts, as quais deverão operar nas frequências de 165,49 e 169,43 MHz, em serviço fixo, e localizadas:

a) uma em seu consultório médico em Niterói — R.º de Janeiro; e

b) outra em sua fábrica em Guaxindiba — município de São Gonçalo — Rio de Janeiro.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido da interessada, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer

comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário que lhes for determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome da permissonária;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo à permissonária direito a qualquer indenização;

e) a permissonária submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Virgílio Távora. (N.º 27.278 — 6-7-62 — Cr\$ 1.632,00).

PORTARIA N.º 469 — DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Cia. Construtora do Paraná, com sede à rua Euliano Parneta n.º 10, Curitiba, Estado do Paraná, e tendo em vista os Pareceres n.ºs 1.128 e 1.639, de 6 de fevereiro de 1961 e 16 de fevereiro de 1962, respectivamente do Departamento dos Correios e Telégrafos, e de 21 de setembro de 1961, da Seção de Estudos Técnicos da Comissão Técnica de Rádio resolve, nos termos do art. 9.º, § 1.º, n.º 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21.111, de 1.º de março de 1932, autorizar a Cia. Construtora do Paraná, a executar, a título precário, serviço interior limitado, mediante a instalação de 2 (duas) estações radiotelefônicas (3A3), destinadas a suas comunicações de interesse privado, com a potência máxima de 100 watts, as quais deverão operar na frequência de 2311,5 kHz, no horário de 07:30-07:45 e 16:30-16:45, e localizadas:

a) uma em sua sede, em Curitiba, Estado do Paraná; e

b) outra em seu acampamento, em Caiubá, distrito de Matinho, município de Paranaguá, também no Estado do Paraná.

2. O prazo da permissão de que trata a presente portaria é de dois anos, podendo ser renovado a pedido da interessada, caso permaneçam os motivos que justificaram o pedido inicial e julgue o Governo Federal conveniente manter o critério adotado, e nas seguintes condições:

a) as estações a que se refere a presente portaria só poderão estabelecer comunicações entre si, sendo proibidas as não essenciais ao objetivo da permissão;

b) as estações obedecerão ao horário determinado pela Comissão Técnica de Rádio;

c) precedendo qualquer comunicação, uma estação é obrigada a emitir seu indicativo de chamada, bem como o da correspondente, e no começo e fim de cada horário o nome da permissonária;

d) a falta de observância de qualquer dispositivo da legislação vigente será motivo de cancelamento, não cabendo à permissonária direito a qualquer indenização;

e) a permissonária submeter-se-á ao regime de fiscalização que for determinado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos.

3. Dentro dos prazos legais, a interessada fica obrigada a submeter à aprovação deste Ministério a documentação técnica dos transmissores a que se refere a presente portaria, bem como as plantas de sua localização. — Virgílio Távora. (N.º 27.205 — 6-7-62 — Cr\$ 3.213,00).

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 725

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Venda: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1962

O Subsecretário dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 498 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 485, de 22 de junho de 1962, publicada no D.O. de 2 de julho de 1962, que designou Fernando Costa Martins, Redator, nível 16-A, lotado na Divisão do Pessoal, para prestar colaboração aos trabalhos da Superintendência de Armazéns e Silos (SAS), criada pelo Decreto n.º 51.197, de 16 de agosto de 1961.

N.º 499 — Designar Dr. Manoel Chaves, Chefe da Inspeção Regional do Fomento Agrícola em Pernambuco, para coordenar providências de todas as repartições do Ministério da Agricultura sediadas naquele Estado, no sentido de colaborar com o Governo pernambucano, prestando-lhe todo o auxílio possível a fim de socorrer as populações dos municípios atingidos pelas enchentes que nos mesmos ora se verificam, apresentando, posteriormente, relatório a respeito.

N.º 501 — De acordo com o Decreto n.º 61, de 19 de outubro de 1961, designar Aluisio Lobato Vale, Membro da Comissão de Revenda de Material Agropecuário, para servir como Presidente Substituto da referida Comissão nos impedimentos legais, eventuais ou temporários do seu Presidente. — *Syleno Ribeiro de Paiva*.

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1962

O Subsecretário dos Negócios da Agricultura resolve:

N.º 504 — Delegar competência aos funcionários abaixo mencionados pa-

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

ra requisitarem pagamentos e adiantamentos, no exercício de 1962, destinados a ocorrer às despesas das respectivas repartições, procederem coleta de preços, concorrência para aquisição de material ou execução de serviços, julgamento e aprovação das mesmas:

**SERVIÇO FLORESTAL**

Horto Florestal de Pelotas — R. G. S.

José Alvares de Souza Soares Sobrinho — Respondendo pelo expediente.

Inspeção Regional Florestal de Piauí e Acordos Florestais com o Estado e as Prefeituras Municipais de Teresina e Campo Maior.

Antonio Francisco Nogueira Neto — Chefe e Executor dos Acordos.

N.º 505 — Delegar competência aos funcionários abaixo mencionados para requisitarem, no exercício de 1962, passagens simples ou com direito a leito, transportes de material como encomenda ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público correndo por conta dos recursos orçamentários próprios a respectiva despesa, que será previamente empenhada pela repartição interessada:

**SERVIÇO FLORESTAL**

Horto Florestal de Pelotas — Rio Grande do Sul

José Alvares de Souza Soares Sobrinho — Respondendo pelo expediente do Horto.

Inspeção Regional Florestal de Piauí e Acordos Florestais com o Estado e as Prefeituras de Teresina e Campo Maior.

Antonio Francisco Nogueira Neto — Chefe da Inspeção e Executor dos Acordos.

Nas seguintes empresas

Panair do Brasil S. A.  
Real S. A. Transportes Aéreos.  
Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.  
S. A. Viação Aérea Rio Grandense (VARIG).  
Estrada de Ferro São Luiz-Teresina.

Lóide Brasileiro.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Syleno Ribeiro de Paiva*.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Serviço de Comunicações**

Resumo de Fôlha de Pagamento de Gratificação pela prestação de serviço Extraordinário referente ao período de 6 a 25-6-62

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Athos Nogueira . . . . .	Dat. AF 503 — Nível 9-B . . . . .	4.000,00
Jurandy Corrêa Fontes . . . . .	Escr. AF. 202 — Nível 10-B . . . . .	4.000,00
Walter Moacyr de Oliva . . . . .	Escr. AF. 202 — Nível 10-B . . . . .	4.000,00
Pedro José Rodrigues . . . . .	Serv. GL. 104 — Nível 5 . . . . .	4.000,00
Aguinaldo Brito de Oliveira . . . . .	Serv. GL. 104 — Nível 5 . . . . .	4.000,00
Iranyr de Oliveira . . . . .	Trab. GL. 402 — Nível 1 . . . . .	3.000,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:  
Lei nº 3.994, de 9-12-61. — Verba 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.15.  
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:  
Item I, § 1º, art. 150 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO**

(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 21.09)

Escala de salário de pessoal temporário propriamente dito, organizada de acordo com os arts. 23 e 25 da Lei 3.780, de 12-7-1960, cogrendo a despesa a conta da Verba 1.0.00 - Custeio; Consignação 1.6.00 - Encargos diversos - Sub-consignação 1.6.13 - Serviços Educativos e Culturais; alínea 3 - Manutenção da Seção de Cirurgia Experimental do Instituto Benjamin Baptista, aprovada pelo Senhor Ministro em 28/5/62

Nº	CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL	DESPESA MENSAL	Nº DE HORAS DIARIAS	PERÍODO MESES	DESPESA ANUAL
1	Técnico em Cirurgia Experimental	26.000,00	26.000,00	8	12	3 12.000,00
1	Auxiliar de Laboratório	15.000,00	15.000,00	8	12	1 80.000,00
1	Auxiliar de Escritório	16.000,00	16.000,00	8	12	1 92.000,00
1	Fazineiro	13.440,00	13.440,00	8	12	1 61.280,00
1	Auxiliar de Instrumentadora	13.440,00	13.440,00	8	12	1 61.280,00
5	<b>O T A L</b>	-	83.880,00	-	-	1.006.560,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS (15%).....150.704,00						

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO  
(UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 21.09)

Escala de salários de pessoal temporário organizada nos termos dos arts. 23 e 25 da Lei 3.750 de 12.7.1960, cgrrendo a despesa a conta da verba 1.0.00 - Custeio - Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, subconsignação 1.6.13 - Serviços Educativos e Culturais - Alínea 2 - Manutenção das enfermarias, serviços, cadeiras e institutos em que se processa o ensino, aprovada pelo Senhor Ministro em 28/5/62.

Nº	CATEGORIA	SALÁRIO MENSAL	PERÍODO (MESES)	Nº DE HORAS DIÁRIAS	DESPESA MENSAL	DESPESA ANUAL
1	Correspondente Tradutora	25.000,00	12	8	25.000,00	300.000,00
1	Administrador	21.000,00	12	8	21.000,00	252.000,00
1	Auxiliar de Administração	20.000,00	12	8	20.000,00	240.000,00
1	Plantonista	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
1	Aux. de Escritório - Enc. do Arquivo	17.000,00	12	8	17.000,00	204.000,00
1	Aux. de Escritório - Enc. de Turma	17.000,00	12	8	17.000,00	204.000,00
1	Aux. do Marceneiro	16.500,00	12	8	16.500,00	198.000,00
1	Aux. de Medicina Tropical	18.000,00	12	8	18.000,00	216.000,00
1	Aux. de Anatomia	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
1	Aux. de Dermatologia	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
1	Aux. de Parasitologia	18.000,00	10	8	18.000,00	180.000,00
6	Aux. de Escritório	16.000,00	12	8	96.000,00	1.152.000,00
2	Copista Mecanógrafo	15.000,00	12	8	30.000,00	360.000,00
1	Aux. de Almozarife	16.000,00	12	8	16.000,00	192.000,00
1	Protocolista	15.000,00	12	8	15.000,00	180.000,00
2	Contínuo	15.000,00	12	8	30.000,00	360.000,00
3	Recepcionista	15.000,00	12	8	42.000,00	504.000,00
10	Fazineiro	13.440,00	12	8	134.400,00	1.612.800,00
1	Fazineiro	13.440,00	10	8	13.440,00	134.400,00
1	Aux. de Instrumentadora	13.440,00	10	8	13.440,00	134.400,00
38						6.999.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS						1.049.940,00

OBSERVAÇÕES:

As funções de Plantonista, Aux. de Medicina Tropical, Aux. de Anatomia, Aux. de Dermatologia, Aux. de Parasitologia, previstas nesta tabela, não são privativas de portador de Diploma de Curso Médico, podendo ser exercidas por alunos do 5º e 6º ano médico.

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA  
DO RIO DE JANEIRO

*[Assinatura]*  
DIRETOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 29 do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, resolve:

Nº 209-A — Aprovar as seguintes instruções, atinentes à organização e reconhecimento das entidades sindicais rurais.

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º Os sindicatos rurais serão organizados, normalmente, reunindo exercentes de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, de acordo com o quadro anexo, salvo em se tratando de atividade diferenciada, como tal definida nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho e Previdência Social poderá, excepcionalmente, permitir a organização de sindicato que congregue exercentes de atividades ou profissões rurais integrantes de grupos diferentes, tendo em vista as dificuldades para a criação da entidade representativa de cada um dos grupos constantes do quadro anexo.

Art. 2º A investidura sindical será conferida à associação ou grupo mais representativo, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, constituindo elementos para essa apreciação dentre outros:

- a) número de associados;
- b) serviços sociais fundados ou mantidos;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- e) o valor do patrimônio;
- d) data de fundação da entidade;
- e) data de entrada, nos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do pedido de reconhecimento.

§ 1º Deferido o pedido de reconhecimento, será expedida a carta de reconhecimento, assinada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e na qual se delimitará a base territorial respectiva.

§ 2º O reconhecimento da entidade investe-a nas prerrogativas do art. 3º do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, e o obriga aos deveres de seu art. 4º, cujo inadimplemento o sujeitará às sanções estabelecidas no mesmo Decreto-lei.

Art. 3º Sempre que não se configurar motivo especial, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, os sindicatos rurais terão base municipal.

CAPÍTULO II

Dos Sindicatos Rurais de Trabalhadores

Art. 4º Os trabalhadores rurais que se associarem para a organização dos respectivos sindicatos, nos termos do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, deverão requerer a investidura sindical ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1 — Quanto à entidade:
  - a) cópia autêntica da ata da sessão da assembleia que deliberou pleitear a investidura sindical e que elegeu sua diretoria provisória;

b) exemplar ou cópia dos estatutos do sindicato, devidamente autenticado;

c) comprovante da publicação do edital de convocação da assembleia que trata a alínea a;

d) relação dos trabalhadores presentes à assembleia geral a que se refere a alínea a.

2 — Quanto aos diretores provisórios:

a) relação dos diretores e prova de que são brasileiros;

b) prova de boa conduta firmada pela autoridade pública;

c) prova do exercício efetivo da atividade ou profissão desde dois anos antes.

§ 1º O edital de convocação de que trata a alínea c, deverá ser assinado pelo menos por cinquenta trabalhadores integrantes da categoria, devidamente qualificados e residentes no município, ou pela diretoria de associação previamente constituída para o fim de pleitear a investidura sindical.

§ 2º No caso de ter sido constituída a associação, o reconhecimento como sindicato só poderá ser por ela requerido após os primeiros seis meses de funcionamento.

§ 3º O edital a que se refere o parágrafo anterior será publicado com antecedência mínima de quinze dias da assembleia em jornal de circulação local, ou na impossibilidade, afixado na Prefeitura Municipal, devendo sempre ser divulgado por outros meios de publicidade que assegurem aos interessados o pleno conhecimento do ato convocatório.

§ 4º Na hipótese de não ser possível a publicação do edital, a sua afixação na Prefeitura local deverá ser comprovada mediante atestado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal ou do Delegado da localidade.

Art. 5º A assembleia, a que se refere a alínea a, do art. 1º, deverá comparecer a maioria absoluta dos que a requereram ou dos integrantes da associação previamente constituída para pleitear a investidura sindical.

Parágrafo único. Ao primeiro signatário do edital de convocação, ou ao presidente da associação, caberá encaminhá-la à Delegacia Regional do Trabalho, com cinco dias de antecedência, um exemplar do referido edital.

Art. 6º A prova a que se refere a alínea c, do inciso 2, do art. 1º será feita mediante a apresentação de carteira profissional, devidamente anotada, ou por atestado passado pelo respectivo empregador.

Parágrafo único. Na falta ou impossibilidade da obtenção de qualquer dos documentos referidos neste artigo, a condição de trabalhador rural e seu exercício há mais de dois anos serão comprovados através de diligência especial realizada pela Delegacia Regional do Trabalho, diretamente ou por intermédio da autoridade federal, estadual ou municipal, autenticando essas autoridades o documento a ser fornecido.

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento serão enviados, originariamente, no Distrito Federal, à Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados e Territórios, às correspondentes Delegacias Regionais do Trabalho. Processados e instruídos, após as diligências que se tornarem necessárias, serão os pedidos encaminhados, com parecer conclusivo e fundamentado, ao Diretor Geral do DNT.

Parágrafo único — O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho promoverá, quando indispensável, a audiência da Comissão de Enquadramento Sindical, que deverá se pronunciar no prazo de trinta dias, submetendo o processo, com seu parecer, à decisão final do Ministro de Estado, que assinará, se for o caso, a Carta de Reconhecimento e aprovará os Estatutos da entidade.

Art. 8º Qualquer alteração nos estatutos ou na denominação do sindicato só poderá ser feita quando aprovada por maioria de dois terços da assembléa especialmente convocada para esse fim, observado o quorum de metade dos associados inscritos na primeira convocação, e de trinta por cento, nas demais.

Parágrafo único — As alterações ou reformas dos Estatutos entrarão em vigor após sua aprovação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

### CAPITULO III

#### Dos Sindicatos Rurais de Empregadores

Art. 9º O disposto no Capítulo anterior é aplicável, "mutatis mutandis", à organização e ao reconhecimento dos sindicatos rurais de empregadores, observadas as seguintes regras especiais:

a) O edital de convocação será assinado por 12 (doze) empregadores, no mínimo;

b) a prova do exercício da atividade empresarial será feita mediante registro da propriedade rural ou instrumento do contrato que comprove a exploração do empreendimento econômico de natureza rural e, na falta destes, por atestado do Prefeito Municipal da correspondente localidade.

Parágrafo único — As Associações Rurais de que trata o Decreto-lei nº 8.217, de 24 de outubro de 1945, quando representarem grupos econômicos constantes do Quadro Anexo, poderão pleitear a investidura sindical.

### CAPITULO IV

#### Das Associações Sindicais Rurais de Grau Superior

Art. 10. As federações e confederações serão organizadas e administradas na conformidade dos preceitos do Decreto-lei 7.038 de 10 de novembro de 1944, de acordo com os atos constituintes que forem aprovados por ocasião de seu reconhecimento.

§ 1º Sempre que não se configurar motivo especial, a juízo do Ministro do Trabalho e Previdência Social, as federações terão base estadual e corresponderão a cada um dos grupos constantes do Quadro Anexo.

§ 2º As confederações serão sempre de âmbito nacional.

Art. 11. O pedido de reconhecimento de uma federação ou confederação será dirigido ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, acompanhado de um exemplar dos estatutos, de cópias autenticadas das atas das assembléas de todos os sindicatos, ou federações, ou autorizam a filiação e elegeram os respectivos Deputados, junto à associação de grau superior, sendo encaminhado os pedidos, na forma do disposto no artigo.

Parágrafo único — Na assembléa relativa à fundação da federação, ou confederação, deverão ser estipuladas as contribuições com que as entidades filiadas subvencionarão a associação de grau superior.

Art. 12. O desligamento de qualquer entidade filiada a uma federação ou confederação só se poderá efetuar mediante prévio pronunciamento da assembléa geral, pela maioria dos associados inscritos, subordinada a decisão à homologação pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social.

### CAPITULO V

#### Disposições Gerais

Art. 13. As entidades sindicais reconhecidas na forma das presentes instruções deverão proceder às eleições para constituição de seus órgãos

administrativos, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da respectiva carta de reconhecimento, sob pena de decair em da investidura sindical.

§ 1º As eleições para os cargos de administração e representação das entidades sindicais rurais obedecerão, no que couber, as normas constantes das Instruções expedidas pela Portaria nº 146, de 18-10-1957.

§ 2º Será permitido nas eleições de sindicato o voto do trabalhador analfabeto, devendo as cédulas correspondentes às chapas concorrentes ser impressas em cores que facilitem a respectiva identificação.

Art. 14. Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou seções, para melhor proteção dos associados e da atividade ou profissão representada.

Art. 15. As entidades sindicais rurais, na elaboração de seus estatutos, poderão observar, no que couber, o modelo recomendado pela Portaria Ministerial nº 126, de 28 de junho de 1958.

Art. 16. As delegacias Regionais do Trabalho verificarão periodicamente se os associados do sindicato continuam na condição de trabalhadores rurais e, em assim, a qualquer tempo, quanto à autenticidade da relação de associados, providenciando a responsabilidade criminal dos implicados na hipótese de ser apurada falsificação.

Art. 17. Os pedidos de reconhecimento em tramitação no Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou vinculados a assembléas comprovadamente convocadas em data anterior a publicação desta Portaria, continuarão a ser reguladas pela Portaria nº 14, de 19 de março de 1945.

Art. 18. Estas instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — André Franco Montoro.

### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

#### 1º grupo — Empregadores na lavoura

Empresários agrícolas.  
Proprietários rurais.  
Arrendatários.  
Possesores.

#### Categorias e Referenciados

Cultivadores de cacau.  
Cultivadores de café.  
Cultivadores de cana de açúcar.  
Cultivadores de cereais, grãos leguminosos, raízes, tubérculos e similares.  
Cultivadores de flores, frutas, hortaliças e similares.  
Cultivadores de fumo.  
Cultivadores de plantas têxteis, medicinais, oleaginosas, forrageiras e sementes e mudas.

#### 2º grupo — Empregadores na pecuária e similares

#### Categorias e diferenciados

Criadores de abelhas e do bicho da seda (sericultores).  
Criadores de aves (avicultores).  
Criadores de bovinos e caprinos.  
Criadores de equídeos (equinos, asininos e muarens).  
Criadores de ovinos.  
Criadores de suínos.  
Invernistas (engordadores de bovinos).  
Recriadores (compradores de bezerros para criação até a época da engorda).

#### 3º grupo — Produção extrativa rural

#### Categorias e diferenciados

Produtores rurais de ceras e fibras vegetais (extração).  
Produtores rurais de gomíferas (extração).  
Produtores rurais de erva mate (extração).  
Produtores rurais de madeira e lenha (extração).

Produtores rurais de plantas medicinais, oleaginosas e taníferas (extração).

Produtores rurais de couros e peles de animais silvestres (extração).

#### 4º grupo — Pequenos produtores autônomos

Agricultores, pecuaristas ou produtores em atividades extrativas, por conta própria, sem empregados, em regime de economia familiar ou coletiva).

Chacareiros.

Granjeiros.

Sitiantes.

Trabalhadores por conta própria, em regime individual, familiar ou coletivo.

### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

#### 1º grupo — Trabalhadores na lavoura

Trabalhadores assalariados (camaradas, fornecedores e mensalistas).  
Trabalhadores parceiros.

Trabalhadores agrícolas autônomos (em regime de economia familiar ou coletiva).

#### Categorias profissionais e diferenciadas

Trabalhadores no cultivo de cacau.  
Trabalhadores no cultivo de café.  
Trabalhadores no cultivo de cana de açúcar.  
Trabalhadores no cultivo de cereais, grãos leguminosos, raízes, tubérculos e similares.  
Trabalhadores no cultivo de flores, frutas, hortaliças e similares.  
Trabalhadores no cultivo de fumo.  
Trabalhadores de plantas têxteis, medicinais, oleaginosas, forrageiras e sementes e mudas.

#### 2º grupo — Trabalhadores na pecuária e similares

#### Categorias profissionais e diferenciadas

Trabalhadores na criação de abelhas e do bicho da seda (sericultores).  
Trabalhadores na criação de aves (avicultores).  
Trabalhadores na criação de bovinos e caprinos.  
Trabalhadores na criação de equídeos (equinos, asininos e muarens).  
Trabalhadores na criação de ovinos.  
Trabalhadores na criação de suínos.  
Trabalhadores nas invernadas.  
Trabalhadores na criação de bezerros até a época da engorda).

#### 3º grupo — Trabalhadores na produção extrativa rural

#### Categorias profissionais

Trabalhadores na produção rural de ceras e fibras vegetais (extração).  
Trabalhadores na produção rural de gomíferas (extração).  
Trabalhadores na produção rural de erva mate (extração).  
Trabalhadores na produção rural de madeira e lenha (extração).  
Trabalhadores na produção rural de plantas medicinais oleaginosas e taníferas (extração).  
Trabalhadores na produção rural de couros e peles de animais silvestres (extração).

#### 4º grupo — Empregados na administração

#### Categorias profissionais

Administradores e responsáveis.  
Auxiliares da administração em geral.

Técnicos em geral (inclusive profissionais liberais).  
Nota — O conceito de diferenciado está contido no § 2º, do art. 1º, do Decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, que dispõe sobre a sindicalização rural.

MTPS-105.699-62 — (D. 4-7) — Nos presentes autos a Federação Na-

cional dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, pleiteia a extensão, em todo o território nacional, do direito ao gozo de férias anuais remuneradas aos armadores. A D. O. A. S. e a Assessoria Jurídica deste Departamento, manifestando-se sobre o assunto, opinam pela favorável acolhida do que foi requerido, eis que esse mesmo direito já foi reconhecido aos estivadores, aos conferentes de carga e descarga e a alguns dos próprios armadores. Todavia, salientam que a efetivação do direito às férias anuais, para a classe dos armadores, ficara subordinada às convenções ou contratos coletivos de trabalho, nos quais se estabeleça um acréscimo percentual às tabelas de remuneração pelos serviços prestados, de modo a permitir a cobertura desse direito. Isto porque, inexistindo competência de determinada autoridade para fixar a remuneração dos armadores, dada a situação peculiar dos integrantes da categoria, não há como lhes garantir a percepção desse benefício legal, se não através de convenções ou contratos coletivos de trabalho, ou por aditamento aos já existentes, nos quais se estipule o acréscimo percentual supracitado. Face o exposto, opina esta Diretoria Geral se reconheça aos armadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, e para que os interessados possam adotar as providências necessárias à efetivação desse direito, proponho seja transmitida à Federação postulante o inteiro teor da informação de fls. 5-7, e do presente despacho. A elevada deliberação de V. Ex.ª. — Em 8 de maio de 1962. — *Benjamin Eurico Cruz*, Diretor-Geral do D. N. T. Despacho. — Aprovado. Volte ao D. N. T. para proceder conforme propõe. — Em 6 de junho de 1962. — *Tancredo Neves*.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 7.038, de 15 de outubro de 1949, resolve:

Nº 16 — Mandar servir em Brasília, de acordo com o Decreto nº 847, de 30 de março de 1962, do Conselho de Ministros, com as vantagens fixadas no citado diploma legal, o Escrivão, nível 10, do Quadro do Pessoal deste Ministério, Rosa Práxia Lins. — *Francisco de Paula Watson* — Diretor-Geral.

### PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria Ministerial nº 138 de 12 de maio de 1962, resolve:

Nº 2 — Designar o servidor Sylvio de Souza Ferreira, Escrivão nível "10", matrícula nº 1.194.1.6, lotado no Setor de Comunicações deste Ministério, para servir de Secretário da referida comissão, em substituição ao servidor Carlos Frederico Pinto da Silva, dispensado a pedido, por ter de se ausentar desta capital em gozo de férias. — *Luiz Fernando Gomes de Mattos* — Presidente da C.I., de com o que decidir a Repartição, ou enviar ou não ao Bureau de Serviços, os cartões com que argumentarem se processando o pagamento.

Quanto a execução mensal, deixamos a cargo do Ministério a decisão de optar por uma das duas hipóteses abaixo indicadas:

1) Estando o trabalho implantado no Bureau de Serviços, de acordo com o estabelecido acima, para a execução mensal de todas as tarefas apontadas no Edital de Concorrência, oastaria que a Divisão do Pessoal nos

**Divisão do Orçamento**

RIO DE JANEIRO, 27 DE JUNHO DE 1962.

Proposta BS nº 015-62 que faz a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Ao Ministério da Indústria e do Comércio, para a prestação de serviços à base de cartões perfurados.

Prezados Senhores:

Atendendo aos termos do Edital de Concorrência Pública, constante da folha 6.479 do Diário Oficial da União do dia 11 de junho do corrente ano, temos a satisfação de apresentar a V. Sas. esta proposta, objetivando a mecanização de trabalhos desse Ministério, em nosso Bureau de Serviços.

Todo este nosso plano está baseado no levantamento técnico dos trabalhos e nos acurados estudos que procedemos quanto aos volumes, prazos de execução, complexidades burocráticas e principalmente quanto às reais necessidades da Repartição.

Como V. Sas. bem sabem, os serviços já se encontram esquematizados, de vez que o seu processamento vem sendo realizado, desde a criação desse Ministério, em máquinas IBM localadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Procuramos, desta maneira, orientar os nossos estudos para que as soluções encontradas não divergissem daquelas já do domínio de todos.

Isso evidentemente não significa que alterações possam ser introduzidas na apresentação dos trabalhos.

Assim é que projetos, inicialmente, utilizar os mesmos modelos de formulários em uso nessa Secretaria de Estado.

Consideramos os modelos de formulários apenas um detalhe do problema. Sabemos perfeitamente que os mesmos poderiam ter uma apresentação diferente. Mas considerando o seu uso, até esta data, pelo Ministério compreendendo que a sua modificação não iria trazer para a Repartição, melhores condições de trabalho, tendo em vista, finalmente, que a alteração dos modelos poderá ser introduzida em qualquer ocasião, preferimos elaborar nosso plano de trabalho utilizando o material já existente, motivo pelo qual deixamos de anexar a esta proposta, os desenhos de formulários já do conhecimento de todos.

Temos entretanto de considerar sobre este assunto que, se o formulário fosse do tipo contínuo, o orçamento de execução do trabalho seria inferior.

Deixamos de apreciar este aspecto de formulário contínuo no custo de nossa proposta, porque a aquisição desse material que não é elaborado pelo Departamento de Imprensa Nacional, órgão que no momento, fornece para esse Ministério, iria fatalmente determinar não só um processo mais longo de compra, como também prejudicar os termos da "Décima sétima condição" do Edital de concorrência.

Gostaríamos de, nesta oportunidade, fazer alguns comentários a respeito do plano de serviços.

Inicialmente abordaremos o problema da implantação.

Como dissemos acima e V. Sas. sabem, os serviços objeto desta concorrência vêm sendo realizados, desde a criação desse Ministério, em máquinas IBM localadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim sendo, todos os dados dos serviços se acham perfurados em cartões IBM.

Se portanto convier ao Ministério, os trabalhos de implantação que seriam executados pelo Bureau de Ser-

viços poderão desaparecer, desde que haja a indispensável transferência de todos os cartões de pagamento para este Setor da Companhia.

Caso contrário, o Bureau de Serviços executará essa tarefa, baseando-se, como é óbvio, nas fichas financeiras, em listagens ou em quaisquer outros documentos perfeitamente codificados e lúcidos que a Divisão do Pessoal lhe remeter.

Apresentamos por este motivo, no item referente ao Orçamento, e em separado, o valor da tarefa que deverá ser considerada ou não de acordo com o seguinte:

2.2 — Execução mensal.  
a) valor por milheiro de cartões trabalhados Cr\$ 8.364,00 (oito mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros).  
b) faturamento mínimo — ..... Cr\$ 188.200,00 (cento e oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros).  
c) quantidade básica — 30.000 cartões ou 3.000 cheques.

Para melhor análise de V. Sas., abaixo indicaremos os valores por milheiro de funcionários ou cheques emitidos:

Implantação — 79.292,00 (setenta e nove mil duzentos e noventa e dois cruzeiros).

Execução Mensal — Cr\$ 83.639,00 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e nove cruzeiros).

Cabe nos esclarecer a M.D. Comissão de Concorrência alguns detalhes dos subitens acima descritos:

I — Valor por milheiro, de cartões trabalhados ou de funcionários. E' o valor que a Companhia faturará para cada milheiro de cartões que compõem o arquivo de trabalho do cliente ou para os serviços correspondentes a mil funcionários.

II — Faturamento Mínimo — E' o valor mínimo que a Companhia faturará para a execução de todos os serviços descritos acima. Este valor corresponde a 75% da quantidade básica estimada, 30.000 cartões ou 3.000 funcionários.

III — Quantidade básica — E' o total de cartões ou de funcionários previstos na execução das tarefas. Esta quantidade que é de 30.000 cartões que representam cerca de 3.000 funcionários ou cheques a serem emitidos foi estimada e fornecida ao nosso Representante Técnico durante o levantamento técnico que procedemos no atual local de execução dos serviços, isto é, no Setor de Mecanização e Previdência Social.

**3 — PRAZO DE EXECUÇÃO**

Os prazos de execução dos serviços serão aplicados da seguinte maneira:

3.1 — Implantação — 20 dias úteis

3.2 — Execução Mensal — 3 dias úteis para os Cheques e a folha de Pagamento e 5 dias úteis para as demais tarefas.

Esses prazos, como não poderiam deixar de ser, serão contados a partir da entrega do último "documento comando" ao Bureau de Serviços.

O "documento comando" é para nós considerado no caso da implantação, como o documento que contém todas as informações necessárias e imprescindíveis à realização das tarefas objeto desta Concorrência e no caso de execução mensal, como o documento que nos informe as alterações que devem ser introduzidas nos serviços do mês.

**4 — Inicio de Execução dos Serviços**

De acordo com a "Décima Sétima Condição" do Edital de Concorrência, os serviços serão imediatamente iniciados após o registro, pelo Tribunal de Contas da União, do contrato que resultar da presente concorrência.

**5 — Faturamento**

As despesas decorrentes da execução dos serviços e que correrão à conta da Verba especificada na Décima Nona Condição do Edital de Con-

corrência, serão faturadas pela IBM da seguinte maneira:

5.1 — Implantação (somente no caso da Companhia executar esta tarefa, como foi estabelecido no capítulo "Introdução" desta Proposta) — uma fatura única será emitida tão logo os serviços correspondentes estejam concluídos e entregues à Divisão do Pessoal.

5.2 — Execução Mensal — faturas emitidas mensalmente após a entrega à Divisão do Pessoal do último relatório que compõe o serviço.

**6 — Cartões e Formulários**

Todos os formulários serão fornecidos pelo Ministério.

Os cartões, entretanto, serão fornecidos pelo Bureau de Serviços e o seu custo será incluído na fatura correspondente ao serviço executado.

Para melhor análise da M.D. Comissão de Concorrência, o preço por milheiro de cartões é de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) e a quantidade estimada é a seguinte:

6.1 — Implantação — 30.000 cartões.

6.2 — Execução Mensal — 300 cartões.

**7 — Considerações Finais**

Pela análise dos diversos capítulos desta proposta, poderão os ilustres Membros da M.D. Comissão de Concorrência concluir que a Divisão do Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio ficará habilitada a cumprir os trabalhos previstos no Edital de Concorrência, dentro dos prazos e com os volumes atuais e o seu natural crescimento no futuro.

Esperando ter oferecido à M.D. Comissão de Concorrência, elementos capazes de proporcionar um exame adequado de nossa proposta, nos colocamos, ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Por fim deixamos declarada a nossa submissão a todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência.

Na oportunidade, apresentamos expressões da mais alta consideração.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962.  
— Geraldo de Castro Mattos — Ge-

IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Filial — Rio, Serviços Técnicos Orgamec S. A. — Organização Mecanizada — Engenharia.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1962

1.0 — Objeto da Proposta: — Prestação de serviços técnicos com o emprego de mecanização à base de cartões perfurados objetivando as tarefas previstas para a divisão do pessoal do Ministério de Indústria e Comércio em acordo com o Edital de Concorrência Pública, publicado no Diário Oficial de 11-6-62, página nº 6.479:

A) — Preparo e controle do pagamento do Pessoal do M. I. C. compreendendo:

A-1) — Confecção de cheques da pagamento com as respectivas alterações;

A-2) — Fôlhas de Pagamento;

A-3) — Relação analítica dos descontos;

A-4) — Resumo da despesa pelas unidades administrativas;

A-5) — Levantamento estatístico sobre serviços do Ministério.

2.0 — Introdução — Oficialmente

devemos declarar que nos submetemos integralmente às condições do Edital de Concorrência Pública em todas as suas especificações.

2.1 — Durante os estudos preliminares levados a efeito na Divisão do Pessoal do Ministério da Indústria e Comércio, os técnicos de nossa Empresa procederam a um Levantamento preliminar a fim de tomar conhecimento da estrutura e do funcionamento atual dos serviços e poderiam assim avaliar a extensão dos trabalhos

fornecesse, em datas previamente fixadas, as alterações que deveriam ser introduzidas nos serviços do mês. De posse dessas informações, o Bureau de Serviços se encarregaria de elaborar todos os trabalhos que ficariam sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e remetê-los ao Ministério, pronto, certo e acabado dentro do prazo previsto e apontado no item 3 desta proposta.

2) A segunda hipótese, idêntica a primeira e igual a atualmente em uso nessa Secretaria de Estado, seguiria o seguinte roteiro:

a) emissão provisória dos cheques;  
b) remessa dos cheques à Divisão do Pessoal;

c) conferência dos cheques pela Divisão do Pessoal e devolução ao Bureau de Serviços dos cheques que continhassem alterações;

d) nova emissão dos cheques alterados e sua conferência pelo Bureau de Serviços;

e) execução de todas as outras tarefas mensais.

Achamos, se V. Sas. nos permitirem, que a adoção da segunda hipótese, não só viria favorecer melhor o entrosamento dos trabalhos com o Bureau de Serviços, como também faria com que não houvesse quaisquer mudanças na rotina de trabalho utilizada pela Divisão do Pessoal, significando isso que apenas mudaria o local de execução dos trabalhos, da Seção Mecanizada IBM do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o Bureau de Serviços IBM.

Escolhida uma hipótese ou outra, com ou sem implantação, o nosso Bureau se responsabilizará pela execução dos serviços, estando este Setor da Companhia aparelhado com os mais modernos equipamentos, inclusive Computadores Eletrônicos e possuindo em seus quadros, técnicos do mais elevado gabarito.

O Bureau de Serviços funcionando há mais de 30 anos, executa os mais variados tipos de serviços para mais de 50 clientes, incluindo-se entre eles os Órgãos governamentais INIC, IAPFESP, IAPI, C.N.N. Costeira, nos serviços de preparo e controle do Pagamento do Pessoal.

Estamos por conseguinte perfeitamente capacitados a executar os serviços objeto desta proposta e a M.D. Comissão de Concorrência bem como os dirigentes do Ministério da Indústria e do Comércio poderão estar seguros de que os trabalhos elaborados atenderão a todas as necessidades dessa Secretaria de Estado.

**1 — Tarefas à executar:**

De acordo com a "Quinta Condição" do Edital de Concorrência, as tarefas a serem executadas mecanicamente para a Divisão do Pessoal e que dizem respeito ao preparo e controle do pagamento do pessoal do M.I.C., compreendem:

a) confecção de cheques de pagamento com as respectivas alterações;

b) fôlhas de pagamento;

c) relação analítica dos descontos;

d) resumo da despesa pelas unidades administrativas;

e) levantamento estatístico sobre serviços do Ministério.

**2 — Orçamento:**

Dividiremos este capítulo em duas partes distintas. A primeira se refere à "Implantação" e a segunda, à "Execução Mensal", apresentadas e discutidas anteriormente.

**2.1 — Implantação.**

a) valor por milheiro de cartões trabalhados Cr\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta cruzeiros).

b) faturamento mínimo — ..... Cr\$ 178.450,00 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros).

c) quantidade básica — 30.000 cartões ou 3.000 funcionários.

de mecanização necessários para a execução das tarefas previstas no Edital de Concorrência Pública citado.

2.2 — Tais estudos nos permitirão obter os elementos para a redação da presente proposta que compreende os seguintes capítulos:

a) — Descrição detalhada dos processos de execução dos trabalhos.

b) — Preço global dos serviços previstos no Objeto da presente proposta, incluindo todos os serviços previstos por este Edital.

c) — Forma de Pagamento.

d) — Prazo de Execução.

3.0 — Descrição detalhada dos processos de execução dos trabalhos:

3.1 — As tarefas previstas para a execução dos trabalhos à base de mecanização de cartões perfurados referentes a confecção de pagamento a pessoal abrangem todos os elementos necessários a classificação das despesas e receitas verificadas quer quanto a seus códigos de natureza contábil quer quanto a determinação de custos das divisões administrativas. Nestas condições e em obediência aos termos das determinações contidas no Edital de Concorrência Pública passamos a descrever a rotina de processamento dos serviços em apreço e que se constituem nos itens seguintes:

3.1.1 — Preparo e Controle do pagamento do Pessoal do M. I. C.:

A presente proposta é elaborada de forma a atender as necessidades de execução do pagamento a pessoal do Ministério e assim sendo está subdividida em dois estágios distintos:

- a) — Implantação
- b) — Execução em rotina.

3.1.2 — Implantação

A fase de implantação acima citada está condicionada ao fornecimento dos cartões eletroides componentes do atual cadastro Mecanográfico existente no M. I. C. Em caso contrário, ou seja, não se efetivando o fornecimento dos cartões citados, far-se-á necessária a implantação do novo cadastro que se constituirá na operação de perfuração e conferência alfa-numérica em cartões eletroides dos elementos que irão compor o pagamento do pessoal.

3.1.3 — Execução em rotina

A execução em rotina compreende duas fases distintas: atualização e a execução propriamente dita.

Assim sendo em acordo com os termos do edital está a execução em rotina subordinada ao esquema de processamento seguinte:

3.1.4 — Confecção de Cheques de pagamento com as respectivas alterações:

Os cheques serão impressos obedecendo à ordenação de matrícula por unidade administrativa e consideradas as alterações que se verificarem no decorrer do mês respectivo. Os cheques serão analíticos apresentando total dos vencimentos e descontos e líquido a pagar.

3.1.5 — Fôlhas de Pagamento:

Conferidos os cheques e dados como certos, proceder-se-á a impressão das fôlhas de pagamento que traduzem individualmente o montante de vencimentos, acréscimos (outras vantagens), descontos e respectivo líquido a pagar.

As fôlhas serão impressas obedecendo à ordenação dos cartões, isto é, ordem de matrícula por unidade administrativa com os respectivos mapas-resumo.

3.1.6 — Relação analítica dos descontos:

Os descontos efetuados nos cheques de pagamento e constante da fôlha serão analisados em relações próprias a cada consignatário.

3.1.7 — Resumo da despesa pelas Unidades Administrativas:

Será extraída uma classificação em resumo da receita e despesa por unidade administrativa possibilitando o conhecimento dos totais de cada classificação.

3.1.8 — Levantamento estatístico sobre serviços do Ministério — (Divisão do Pessoal):

Serão levantados mensalmente dados estatísticos das fôlhas de pagamento e que possibilitarão a verificação de incidência dos seguintes elementos:

- a) — faltas verificadas por setor.
- b) — transferências,
- c) — admissões.
- d) — exonerações,
- e) — penalidades
- f) — ausência por motivos vários.
- g) — outros dados estatísticos.

4.0 — Preço global dos serviços:

Estimamos a execução das tarefas previstas no Objeto da presente proposta em suas fases distintas nos valores abaixo citados:

a) — Implantação:

Compreendendo a perfuração, conferência alfa-numérica, interpretação e ordenação dos cartões eletroides que constituirão o Cadastro Mecanográfico de Pagamento — Cr\$ 2.076.910,00.

b) — Execução em rotina:

Compreendendo a fatura de:

- cheques de pagamento,
- retificação dos cheques,
- fôlha de pagamento,
- relação analítica dos descontos,
- resumo da despesa e receita pelas unidades administrativas,
- levantamento estatístico sobre os serviços do Ministério (Divisão do Pessoal) — Cr\$ 290.070,00.

Esclarecemos que consideramos como números — limite para a execução dos trabalhos em apreço, em suas fases acima citadas, respectivamente:

- implantação até 100.000 cartões
- execução em rotina 3.500 cartões
- estatística (pessoal) 20.000 cartões.

Cumpre-nos ainda acrescentar que, embora nos tenha sido afirmado pela Sra. Diretora do Serviço de Pessoal, que as apurações estatísticas a que se refere o item A.5 do Edital da presente concorrência, apenas serão restritas ao serviço do pessoal, poderemos, também, estender as referidas apurações a outros setores do Ministério, fazendo-se necessário apenas que nos sejam fornecidos os dados respectivos a fim de podermos calcular o referido custo que se baseará no mesmo preço unitário que aqui apresentamos para o serviço de estatística do pessoal ou seja Cr\$ 20,73.

5.0 — Forma de Pagamento:

Em-acôrdo com o sistema adotado em execução de serviços congêneres, propomos a seguinte forma de pagamento:

— Implantação:

30% no início dos serviços ou seja, na data de regularização do respectivo contrato.

70% contra a entrega do preparo do primeiro pagamento a pessoal do Ministério.

— Execução em rotina:

Cr\$ 290.070,00 faturados e pagáveis mensalmente contra a entrega dos serviços contratados.

Esclarecemos que se no curso da execução ora proposta, ocorrer fatos que determinem a alteração do cadastro (aumento geral de salário ou outros) — seremos forçados a considerar a unidade cartão trabalhado ao custo de Cr\$ 20,76.

6.0 — Prazos de Execução:

Consideradas as duas fases é o seguinte o prazo previsto para a execução dos serviços constantes do Objeto da Proposta:

— Implantação:

30 dias.

— Execução em rotina tratando-se de execução mensal o prazo previsto para esta fase é igual ao do contrato resultante da concorrência.

7.0 — Pessoal — Material:

7.1 — Pessoal:

Todo o pessoal destinado a execução prevista para os trabalhos em questão será da inteira responsabilidade da proponente.

7.2 — Material:

Os impressos, tais como, cheques, fôlhas de pagamento, relações analíticas de descontos, resumo da despesa e receita bem como os destinados às estatísticas serão da responsabilidade desse Ministério.

O equipamento e cartões eletroides destinados a execução dos trabalhos ficarão a cargo da Orgamec.

Pondo-nos ao inteiro dispor da V. Sa. para quaisquer esclarecimentos

complementares da presente exposição servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Alfredo Goulart de Castro Filho Diretor-Presidente.

## Serviço de Comunicações

DESPACHO DO SR. MINISTRO

MTPS. 138.955-62 — (D.12-7) — Associação Profissional dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, solicitando seu reconhecimento sindical. — Despacho: Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, no sentido de obter o seu reconhecimento sindical, resolvo, nos termos do parecer de fls 50/50v., reconhecer a postulante sob a denominação de "Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal", representativo da categoria profissional "Jornalistas Profissionais (Redatores, Repórteres, Revisores, Fotógrafos etc.)", integrante do 3º Grupo — Trabalhadores em Empresas Jornalísticas — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, do quadro de atividades e Profissões a que se refere o art 577, da C.L.T., com base territorial no Distrito Federal (Brasília), aprovados os respectivos estatutos com as ressalvas constantes do parecer de fls. 50/50v. — Brasília-DF, em 25 de junho de 1962. — André Franco Montoro.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

No uso de suas atribuições legais, tendo em vista que além dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde a que se refere o Decreto-lei número 4.295, de 13 de maio de 1942, regulamentado pelo Decreto nº 9.388 de 13 de maio de 1942, outros cursos tiveram por objetivo, igualmente, a formação de técnicos de saúde:

Nº GB 178 — Considerar incluídos entre os "outros cursos de Saúde Pública" de que trata o Anexo IV da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e válidos para efeito de enquadramento na série de classes de Médico-Sanitarista, os seguintes cursos:

a) Endemias Rurais, do Departamento Nacional de Saúde;

b) Serviço Nacional de Febre Amarela e antigo Serviço de Febre Amarela;

c) Internacional de Malária e outras Enfermidades Metaxênicas, ministrados na Venezuela ou no México;

d) Erradicação da Malária, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo. — Souto Maior.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

Nº 184 — Designar o Dr. Arnaldo Beirão de Miranda, para participar como representante deste Ministério, no Grupo de Trabalho instituído para conclusão dos estudos relacionados à

ponte internacional, em Foz de Iguaçu, ligando o Brasil e o Paraguai — Souto Maior.

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Ministro de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 59, do Regulamento da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959 e o art. 23, alínea b, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.259, de 23 de junho de 1959, resolve:

Nº GB 186 — Designar Guilherme Carvalho Ribeiro, para exercer a função de Professor do Tópico Preparação em Física, do Curso de Inspeção de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº GB 187 — Designar Guilherme Carvalho Ribeiro, para exercer a função de Professor do Tópico Preparação em Matemática, do Curso de Inspeção de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 188 — Designar Manoel José de Souza Dantas, para exercer a função de Professor do Tópico Preparação em Química, do Curso de Inspeção de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº GB 189 — Designar Déa da Fonseca Figueiredo, ocupante do cargo de Nivel 17, da classe de Estatístico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Professor do Tópico Noções de Estatística, do Curso de Inspeção de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº 190 — Designar Edmar Terra Blois, ocupante do cargo de Nivel 18 B, da série de classes de Médico-Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Professor do Tópico Noções de Laboratório Aplicadas à Saúde Pública,

do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº GB 191 — Designar Luiz Romero Silva, ocupante do cargo de Nível 18-B, da série de classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Professor do Tópico Saneamento, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº GB 192 — Designar Nelson Luiz de Araújo Moraes, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Professor do Tópico Noções de Administração Sanitária, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública.

Nº GB 193 — Designar Lúcio de Vasconcelos Costa, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função de Professor do Tópico Noções de Higiene e Saúde Pública, do Curso de Inspetor de Saneamento, da Escola Nacional de Saúde Pública. — *Souto Maior*.

Em 7 de junho de 1962

Processo nº 23.386-62 — Of. 152 do DNCR. — Planos de Aplicação de Recursos Orçamentários consignados na Verba 2.0.00 — Transferências — Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — Subconsignação 2.1.01 — Auxílios — 7) Outras Entidades — 1) Reparcelamento, inclusive obras, e aquisição de equipamento e manutenção de entidades que cooperam com a Campanha de Proteção à Maternidade e à Infância, nas Unidades da Federação — 01) a 27) — Cr\$ 109.900.000,00. — Aprovo os planos constantes desse processo.

**PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1962**

O Subsecretário de Estado da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 17, da Emenda Constitucional nº 4 — Ato Adicional, de 2 de setembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**

**PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1962**

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 261 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário ao funcionário do Instituto Fernandes Figueira, a seguir indicado:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da Vigência
Nelson Evaldo Mendonça, Cirurgião Dentista, nível 17-A .....	15%	4.950,00	1-1-1961

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 262 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Serviço Nacional de Doenças Mentais, a seguir indicados:

tendo em vista o que consta do processo nº 7.831-61, deste Ministério, resolve:

Nº GB-195 — Aprovar a Resolução nº 3, de 6 de junho do corrente ano, do Conselho Nacional de Saúde e, nos termos do art. 111, item "c", do Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 (Cód.º Nacional de Saúde), considerar os cargos da série de classes de Médico a que se refere o artigo 12, letra "a", da Lei nº 3.750, de 11 de abril de 1960, publicada no *Diário Oficial* de 12.4.60, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. *Manoel Villaga*.

**COMISSÃO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO**

Próc. nº 24.205-62 (Of. 501 do Presidente da Comissão Nacional de Alimentação).

DA — Divisão de Orçamento. Plano de aplicação do saldo de Cr\$ 2.322.790,30 que, na conformidade do § 5º, do art. 2º, do Decreto número 48.900, de 26 de agosto de 1960, foi transferido para 1962.

Será dita importância utilizada na rubrica com despesas de transporte, estocagem, etc., reforçando, com isso, o item III — Serviços de terceiros, que de Cr\$ 6.700.000,00 passa para Cr\$ 9.522.790,30.

A modificação acima indicada afetará o plano de aplicação das dotações orçamentárias globais atribuídas, em 1962, à CNA, e objeto do proc. número 3.688-62 do MS, conforme publicação do *Diário Oficial* de 22 de março de 1962.

Nada há objetar. A consideração do Sr. Diretor da DO.

Em 12 de junho de 1962. — *Milton Travassos da Rosa*, Assessor do Diretor.

Do Sr. Diretor-Geral do DA, endossando o parecer supra.

Em 12 de junho de 1962. — *Agostinho Pereira*, Substituto do Diretor da DO.

Submeto o assunto à elevada apreciação e decisão do Sr. Ministro, na conformidade do disposto nos Decretos ns. 46-61 e 508-62 do Conselho de Ministros.

Em 12 de junho de 1962. — *Edgard da Costa Amorim*, Substituto do DG do DA.

Aprovo. — *Souto Maior*.

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da Vigência
José Solon de Melo, Médico, nível 17-A .....	25%	8.250,00	1-1-1961
Damarina da Silva, Médico, 17-A .....	25%	8.250,00	1-1-1961

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 263 — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 a gratificação especial de nível universitário ao funcionário da Divisão de Organização Hospitalar, a seguir indicado:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da Vigência
Lidmar Ribeiro dos Santos, Médico, 17-A .....	25%	8.250,00	1-1-1961

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

**PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1962**

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 264 — Retificar a concessão da gratificação especial de nível universitário, no tocante ao funcionário abaixo indicado, constante da Portaria nº 10-B, de 24 de junho de 1961, publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1961, a qual passará a ser concedida nos seguintes termos:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da Vigência
57) Hilda Almeida de Aguiar, Química, 17-A .....	20%	6.600,00	1-1-1961

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, na forma do disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 36.190, de 18 de setembro de 1954, resolve:

Nº 265 — Expedir a presente portaria para declarar que Jandyra Alves de Abreu, por decreto coletivo de 16 de abril de 1962, publicado no *Diário Oficial* de mesma data, foi nomeada para exercer, interinamente, o cargo de nível 7, da classe de Escrevente Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, vago em virtude da dispensa de Pedro Torres.

Nº 266 — Expedir a presente portaria para declarar que Manoel Rodrigues da Silva, por decreto coletivo de 20 de março de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo de nível 1, da classe de Trabalhador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Pinto Azevedo.

Nº 267 — Expedir a presente portaria para declarar que Mona Lisa Galeno Martins, por decreto coletivo

de 16 de abril de 1962, publicado no *Diário Oficial* de mesma data, foi nomeada para exercer, interinamente, o cargo de nível 7, da classe de Escrevente Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, vago em virtude da exoneração de Edla Gabriel de Oliveira.

Nº 268 — Expedir a presente portaria para declarar que Maria Bárbara da Fonseca, por decreto coletivo de 16 de abril de 1962, publicado no *Diário Oficial* de mesma data, foi nomeada, para exercer, interinamente, o cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Dactilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, vago em virtude da exoneração de Adir José de Freitas.

O Diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, resolve:

Nº 269 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Edmundo Mano de Brito Abreu Júnior, Alcides Constantino e Othon Teixeira de Carvalho, respectivamente Médico, nível 17-A, Oficial de Administração, nível 12-A e Escrevente-

dactilógrafo, nível 7, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os motivos pelos quais Ary Simões, Servçal, nível 6-B, vem faltando ao serviço, desde o dia 17 de abril de 1962.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Saúde, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 270 — Expedir a presente portaria a Rivadávia Eduardo da Silva, matrícula nº 1.520.477, admitido como Ferreiro, a título precário, em 1 de fevereiro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.300,00, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, passando a perceber Cr\$ 4.875,00, de acordo com o Decreto nº 39.017, de 11 de abril de 1956, cuja classificação figura nas Tabelas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, Combate à Malária, relativas aos exercícios de 1956 a 1959, publicadas, respectivamente, no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1956, 26 de junho de 1957, 24 de julho de 1958 e 20 de março de 1959, na forma do art. 17, da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 31 de janeiro de 1960 e, consequentemente, equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos, a partir da mesma data, *ex vi* do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954. — Heitor C. de Farias, Diretor.

#### SEÇÃO FINANCEIRA

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 70 referente ao exercício de 1961. "Restos a pagar".

Repartição — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Manoel Guilherme Pinheiro —  
Guarda Sanitário, nível 7 — .....  
Cr\$ 15.000,00.

Lei nº 3.834, de 10-12-60. — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-1953, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da licença — De 26-9-60 a 26-9-61.

Empenho nº 294, de 20-12-61.

Processo nº 37.401-61.

D.P. — S. Financeira, em 22 de junho de 1962.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 71, referente ao exercício de 1961. "Restos a pagar".

Repartição — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Sebastião Fonseca — Guarda Sanitário, nível 7 — Cr\$ 15.000,00.

Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autoriza o pagamento.

Art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-1953, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da licença — De 21-11-60 a 21-11-61.

Empenho nº 294, de 20-12-61.

Processo nº 7.118-62.

D.P. — S. Financeira, em 22 de junho de 1962.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença, nº 101, referente ao exercício de 1959. "Restos a pagar".

Repartição — Divisão do Pessoal.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Eugénia Magalhães de Sant'Anna —  
Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 4.800,00.

Lei nº 3.834, de 10-12-50 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-1953, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da licença — De 1-2-58 a 1 de fevereiro de 1959.

Empenho nº 466, de 29-12-59.

Processo nº 39.526-61.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 98, referente ao exercício de 1960. "Restos a pagar".

Repartição — Divisão do Pessoal.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Eugénia Magalhães de Sant'Anna —  
Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 4.800,00.

Lei nº 3.672, de 7-12-59 — Anexo 4.19.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 06.50.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-1953, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da licença — De 2-2-59 a 2 de fevereiro de 1960.

Empenho nº 474, de 27-12-60.

Processo nº 39.526-61.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 69, referente ao exercício de 1961. "Restos a pagar".

Repartição — Divisão do Pessoal.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Eugénia Magalhães de Sant'Anna —  
Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 9.600,00.

Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.08 — Auxílio-doença.

Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais)

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-1953, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da licença — De 3-2-60 a 3 de fevereiro de 1961.

Empenho nº 295, de 29-12-61.

Processo nº 39.526-61.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 16, referente ao exercício de 1962.

Repartição — Divisão do Pessoal.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Eugénia Magalhães de Sant'Anna —  
Trabalhador, nível 1 — Cr\$.....

Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Auxílio-doença.

Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos Gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento:

Art. 143, da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-53, publicado no D. O. de 26-8-53.

Período da licença — De 4-2-61 a 4-2-62.

Empenho nº 147, de 22-5-62.

Processo nº 39.526-61.

Resumo da folha de pagamento de auxílio-doença nº 17, referente ao exercício de 1962.

Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Ludgero João Leandro —  
Trabalhador nível 1 — Cr\$ 13.440,00.

Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Anexo.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 43, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-52, publicado no D. O. de 26-8-53.

Período de licença: 28-2-61 a 28-2-62.

Empenho nº 173, de 18-6-62.

Processo nº 11.083-62.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 18, referente ao exercício de 1962.

Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Francisco Castro de Barros, Guarda Sanit. nível 7 — Cr\$ 15.000,00.

Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 43, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e art. 1º do Decreto número 33.634, de 21-8-53, publicado no D. O. de 26-8-53.

Período da licença: de 28-2-61 a 28-2-62.

Empenho nº 174, de 18 de junho de 1962.

Processo nº 11.910-62.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-doença nº 19, referente ao exercício de 1962.

Repartição: Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Nome — Cargo — Total a pagar  
Antonio Garcia Ferreira —  
Guarda Sanit. nível 5 — Cr\$ 13.440,00.

Lei nº 3.994, de 9-12-61 — Anexo 4.20.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.06 — Auxílio-doença.

Unidade 09 — Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento: Artigo 43 da Lei 1.711, de 28-10-52 e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-53, pub. no D. O. de 26-8-53.

Período da licença: de 2-6-61 a 2-1-62.

Empenho nº 176, de 18-6-62.

Processo nº 20.448-62.

#### Apostilas

S.C. 42.480-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 18-6-62 — Lavrada na Portaria nº 2.055-59 — Manoel Jerônimo de Barcelos — Guarda de Expurgo.

O servidor a quem se refere a presente Portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, *ex vi* do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 33.307-60.

D.P., em 27-6-62.

da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo número 21.416-59 publicado no D. O. de 18-6-60.

Proc. nº 42.480-60.

D. P., em 18-6-62.

SC. 31.341-61 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 18-6-62 — Lavrada na Portaria nº 2.682-61 — José Alton Furtado — Dedetizador.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 3 de junho de 1960, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 31.341-61.

D.P., em 18-6-62.

SC. 23.900-62 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 18-6-62 — Lavrada na Portaria nº 569-59 — Letelbe Sampaio — Operador de Raios X.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 23.900-62.

D.P., em 18-6-62.

SC. 24.357-62 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 19-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.393-59 — Aloizio dos Santos — Ajudante de Artífice.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 24.357-62.

D.P., em 19-6-62.

SC. 24.366-62 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 19-6-62 — Lavrada na Portaria nº 590-59 — Plínio Morais Lucena — Escriturário.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 24.366-62.

D.P., em 19-6-62.

SC. 17.255-61 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 26-6-62 — Lavrada na Portaria nº 2.705-61 — Ary Frausino Pereira — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 16 de maio de 1960, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 9 de dezembro de 1958, "ex vi" do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista o parecer do D.A.S.P. exarado no processo nº 21.416-59, publicado no D.O. de 18-6-1960.

Proc. nº 17.255-61.

D.P., em 26-6-62.

SC. 33.307-60 — Expediente do Diretor da Divisão do Pessoal — Apostila em 27-6-62 — Lavrada na Portaria nº 1.479-60 — Antônio Theodoro — Médico.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo,

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 2.189 de 3 de março de 1954;

Nº 76 — Designar o Dr. José Maria Anchieta, para exercer a função de Assistente no "Curso de Adestramento de Pessoal Auxiliar", em Feira de Sant'Ana, Estado da Bahia.

Nº 077 — Designar o Dr. Waldy Silva Pitombo, para exercer a função de Professor no "Curso de Adestramento de Pessoal Auxiliar", em Feira de Sant'Ana, Estado da Bahia.

Nº 78 — Designar a Enfermeira Lícea Leite, para exercer a função de Professora, no "Curso de Adestramento de Pessoal Auxiliar", em Feira de Sant'Ana, Estado da Bahia. — *Hermes Afonso Bartolomeu*, Diretor-Geral Substituto.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e VIII do artigo 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 79 — Designar Sebastião Duarte de Barros Filho, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico e Vera Alonso da Silva, ocupante do cargo de nível 6, da série de classes de Artífice de Manutenção, ambos da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotados no Instituto Fernandes Figueira deste Departamento, para procederem a prática, observações e estudos sobre a vacinação com vírus vivo contra o Sarampo, em instituições do Rio de Janeiro — GB, atendendo às solicitações da Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), e da Fundação SESP. — *Hermes Afonso Bartolomeu*.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Criança, usando da atribuição que lhe confere os itens III e XVI, do art. 35, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, e, de conformidade com art. 32, de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 80 — Designar Nilza Nunes Conceição nomeada, interinamente, para exercer o cargo de nível 17-A, da série de classes de Médico Puericultor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, que tomou posse em 12 do corrente, para ter exercício na Delegacia Federal da Criança da 3ª Região, com sede em Recife, Capital do Estado de Pernambuco. — *Getúlio Lima Junior*.

### Instituto Fernandes Figueira

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Diretor do Instituto Fernandes Figueira do Departamento Nacional da Criança, usando da atribuição que lhe confere o art. 36, item VIII, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 7 — Dispensar Celinia Macedo de Araújo Purgar, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes

de Farmacêutico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Farmácia do referido Instituto, por ter sido aposentada.

Nº 8 — Designar Nilza Caroli Rezende, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Farmacêutico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Farmácia do referido Instituto, vaga em virtude da dispensa de Celinia Macedo de Araújo Purgar.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

No uso de suas atribuições legais,

Nº 80 — Designar José Helder Vasconcelos Aives, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classe de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, nomeado, interinamente, por decreto de 1 de março do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, para ter exercício na Delegacia Federal de Saúde da 4ª Região, em caráter provisório, até que seja aprovada a lotação definitiva do Ministério da Saúde. — *Dr. Bichat de Almeida Rodrigues*, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei nº 3.386, de 16 de maio de 1958 e de acordo com a indicação do Diretor dos Cursos do D.N.S., designar Paulo de Góes para exercer no Curso de Tisiologia — 1962 — do Departamento Nacional de Saúde, a função de professor do tópico b) Imunologia.

Nº 85 — Designar Moysés Abraham Fuks para exercer no Curso de Tisiologia — 1962 — do Departamento Nacional de Saúde, a função de assistente do tópico b) Imunologia.

Nº 86 — Designar Carlos Eduardo de Vasconcelos Serpa para exercer no Curso de Tisiologia — 1962 — do Departamento Nacional de Saúde, a função de assistente do tópico c) Imunologia. — *Bichat de Almeida Rodrigues*, Diretor, Geral.

### Serviço Nacional de Lepre

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1962

O Diretor do Serviço Nacional de Lepre, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.771, de 12 de Janeiro de 1955 e art. 3º da Lei nº 1.045, de 12 de janeiro de 1950,

Nº 81 — Designar Clovis Eugênio Vasconcelos Chaves, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério lotado neste Serviço, para presidir às Comissões de Altas e Transferências para Dispensários no Estado do Maranhão. — *Dr. Wandryck Del Favero*, Substituto do Diretor do S.N.L.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1962

O Diretor do Serviço Nacional de Lepre, do Departamento Nacional de Saúde, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 16 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.771, de 12 de janeiro de 1955.

Nº 89 — Designar Edith Leda Pezini, ocupante do cargo de nível 16-C da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada e em exercício neste Serviço, para substituir o Chefe da Seção de Administração em seus impedimentos eventuais. — *Dr. Fausto Gayoso Castelo Branco*, Diretor do S.N.L.

### Serviço de Biometria Médica

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1962

O Diretor do Serviço de Biometria Médica do Departamento Nacional de Saúde resolve:

No uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 43.186 de 6 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 44.037, de 10 de julho de 1958,

Nº 2 — Conceder a gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 correspondente a 30% do respectivo vencimento, a Leonor Fernandes Mano, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Atendente da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, de acordo com a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos do D.A.S.P. número 487, de 27 de fevereiro de 1960, relativa ao processo PR nº 9.498 60 publicada no *Diário Oficial* de 31 de março subsequente. — *Dr. Maria Salles Filho*, Diretor.

### Delegacia Federal de Saúde da Sexta Região

PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1962

O Delegado Federal de Saúde da 6ª Região, usando das atribuições que lhe foram conferidas na Portaria nº 9, de 12 de abril de 1962, do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Alimentação, resolve:

Nº 5 — Designar o Dr. Jolindo Martins, Delegado Federal da Criança, para na qualidade de representante do Delegado Federal de Saúde da 6ª Região, junto à Alfândega de Vitória — Espírito Santo, despachar, desembarcar, retirar e praticar toda e qualquer ato indispensável à liberação dos gêneros e mercadorias consignadas a esta Delegacia, providas dos Estados Unidos da América do Norte, para a execução do programa Alimentos para a paz (Ponto IV). — *Dr. Evandro Balthazar*, Delegado Federal de Saúde da 6ª Região.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais resolve: Usando das atribuições que lhe confere o art. 20, item 3º, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 40.870, de 7 de fevereiro de 1957:

Nº 168 — Designar Cláudio Luiz dos Santos Viana, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de En-

genheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para substituir eventual do Chefe da Seção de Engenharia Sanitária, deste Departamento.

Nº 169 — Designar Cesar Marinho, ocupante do cargo de nível 14-B, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma de Administração, da Divisão de Profilaxia, deste Departamento, vaga em virtude da dispensa de Jayme Ribeiro da Gama. — *Carlos Modesto de Souza*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 20, item 18, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto número 40.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 172 — Designar Celso Arcoverde de Freitas, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, Paulo Barragat, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Químico e Odair Benn Franco, ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico Sanitarista, todos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância, incumbida de apurar a responsabilidade do servidor José das Neves Lopes, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, ao transportar como bagagem, do Rio para Porto Alegre, no dia 4 de junho corrente, em um Caravelle da Varig, ácido sulfúrico conforme noticiaram jornais do Estado da Guanabara. — *Carlos Modesto de Souza*, Diretor-Geral.

## INSTITUTO OSWALDO CRUZ

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1962

O Diretor do Instituto Oswaldo Cruz resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 220, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista a justificação constante do processo nº 2.464-62, deste Instituto,

Nº 37 — Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão do inquérito de que se encontra incumbida a Comissão a que se refere a Portaria nº 21, de 27 de março de 1962. — *Joaquim Travassos da Rosa*.

## ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1962

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 47, do Regulamento da mesma Escola, aprovado pelo Decreto nº 46.258, de 23 de junho de 1959,

Nº 43 — Designar Rubens de Siqueira; Christiano Roccas e o ocupante do cargo de nível 18-B da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Lúcio de Vasconcelos Costa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a banca examina-



à Secretaria Particular da Presidência da República.

Rio, 29 de junho de 1962. — *Antenor Rangel Filho*, Secretário da Indústria.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial usando da atribuição que lhe confere o artigo 5º, item XIV, do Decreto número 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 40 — Designar a funcionária — Nelly Velloso dos Santos, matrícula nº 1.199.184, Escriturária B — Nível 10, deste Ministério e lotada nesta Repartição, para substituir o Chefe da Seção de Exame Formal de Marcas 2-F, da Divisão de Marcas deste Departamento, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até trinta (30) dias.

Nº 53 — Designar a funcionária — Sizinia Frias, matrícula nº 199.161, Escriturária B — Nível 10, deste Ministério e lotada nesta Repartição, para substituir o Chefe do Setor de Pagamentos de Taxas e Anuidades 7-F, do Serviço de Recepção, Informações e Expedição deste Departamento, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até trinta (30) dias. — *Clovis Costa Rodrigues*, Diretor-Geral.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, item XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 47 — Dispensar, a pedido, o Fiscal de Indústria e Comércio, nível 15, classe B, matrícula 1.195.655, do Quadro deste Ministério, *Walter Silero Fiz*, da função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização (SF-GB), da Divisão de Registro e Cadastro deste Departamento.

Nº 48 — Designar o Oficial de Administração, nível "12", matrícula número 1.559.133, do Quadro deste Ministério, *Américo Moreira da Silva* para exercer a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização (SF-GB), da Divisão de Registro e Cadastro deste Departamento. — *Abgvar Basilio Damasceno*, Diretor-Geral.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

Quarta Delegacia Regional de Seguros

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962

O 4º Delegado Regional de Seguros, usando da atribuição que lhe confere o item I, art. 74, do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 144, do Decreto-lei nº 2.053-40,

Nº 12 — Designar o Inspetor de Seguros, *F. Célio L. Monteiro* para acompanhar a liquidação da "Estados Unidos" — Companhia de Seguros. — *Conchita Cid*.

**Delegacia de Seguros da 5ª Região — São Paulo**

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1962

O Delegado Regional de Seguros da 5ª Região resolve:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962,

Nº 5 — Designar a Datilógrafa, classe A (nível 7), *Ruth Mendes*, para exercer a função gratificada, símbolo 11-7, de sua Secretaria. — *Homero de Almeida Magalhães*.

**CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS**

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Centro de Estudos Econômicos usando da atribuição que lhe confere o art. 13 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 4 — Designar o Correntista nível 7, *Augusto Gentil de Andrade Falcão*, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Levantamentos Estatísticos da Divisão de Estatística Industrial e Comercial do referido órgão. — *José Nunes da Silva Guimarães*.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento de Administração da Indústria e Comércio resolve:

Nº 1.865 — Designar o Diretor da Divisão do Material, *Léo Pacheco de Oliveira*, para, no prazo de cinco (5) dias, verificar pessoalmente em Brasília as condições de instalação e as necessidades de material permanente e de consumo dos órgãos deste Ministério ali sediados, bem como o andamento, no Tribunal de Contas da União, dos pedidos de distribuição de créditos às Delegacias Estaduais da Indústria e do Comércio. — *Oswaldo Veiga de Castro*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 3 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.905 — Designar *Rivera Rodrigues Chaves*, Chefe da Seção de Cadastro e Divulgação da Divisão de Pessoal, símbolo 3-F, para, no prazo de 2 (dois) dias instruir os servidores incumbidos, em Brasília, de executar o registro do pessoal e as respectivas normas de pagamento. — *Oswaldo Veiga de Castro*, Diretor-Geral.

**Divisão do Pessoal**

Despacho

Em 27 de junho de 1962

No processo MIC-5.035-62, em que *Oswaldo Cardoso Mignon*, Oficial de Administração, classe B (nível 14), matrícula 1.024.098 da COFAP, requer concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro, à vista do parecer".

**INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS**

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, usando da atribuição que lhe confere o artigo número 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Nº 24 — Designar o Metrologista, nível 10, *Henrique Mendes Tavares*, matrícula nº 1.198.324, chefe da Seção de Coordenação, da Divisão de Pesos, símbolo 2-F, para, no prazo provável de 5 dias, realizar junto ao Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco, órgão delegado deste Instituto naquela Unidade da Federação,

serviços de verificação metroológica assim como tratar de assuntos pertinentes a 1ª Convenção Nacional de Pesos e Medidas, a realizar-se no período de 26 a 29 do corrente, nesta Capital. — *Paulo Accioly de Sa*.

**COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS**

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, de 6 de junho de 1962 a fls. número 6.223. Ministério da Indústria e Comércio — Comissão Federal de Abastecimento e Preços. — Onde se lê: Portaria sem número de 6 de junho de 1962 — Leia-se: Portaria número 464 de 6 de junho de 1962.

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, de 17 de outubro de 1961, do Ministério das Minas e Energia, tendo em vista o que requereram a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, considerando o que dispõem os Decretos ns. 41.019, de 26-2-57 e 50.479, de 19-4-61 e atendendo ao que propõe a Divisão de Aguas, resolve:

Nº 94 — Autorizar a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a aplicarem em suas zonas de concessão, o parágrafo 2º do artigo 176 do Decreto número 41.019, de 26-2-57 no que se refere as despesas com aquisição de óleo combustível decorrente da entrada em operação da Usina Termoeletrica Flutuante "Piraquê".

2) O adicional autorizado no item anterior fica limitado a Cr\$ 0,22 por kwh consumido, respeitadas as isenções da Portaria nº 1.068-56.

3) Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

4) As concessionárias deverão atender o disposto no § 5º do art. 176 do Decreto nº 41.019, de 26-2-57.

5) A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Gabriel Mauro de Araujo Oliveira*, pelo Diretor-Geral. (Nº 23.098 — 12-7-62 — Cr\$ 1.224,00)

PORTARIA Nº 93 DE 10 DE JULHO DE 1962

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, de 17-10-61, do Ministério das Minas e Energia;

Considerando que a Companhia Energia Elétrica da Bahia, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, requereu autorização para cobrança de adicional destinado à cobertura da repercussão da diferença cambial decorrente de recentes decisões da Superintendência da Moeda e do Crédito nos seus financiamentos em moeda estrangeira;

Considerando que as instruções da SUMOC exercem influente preponderância sobre as remessas para o Exte-

rior e que as concessionárias necessitam das correspondentes contrapartidas, através de sobretaxas, a fim de mitigar o impacto decorrente de compromissos assumidos;

Considerando que parte desses financiamentos registrados na SUMOC conforme preceitua o Art. 166, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57 resulta de débitos contraídos no exterior;

Considerando que os contratos correspondentes aos referidos débitos são no momento, objeto de exame pela Comissão nomeada pela Portaria nº 75, de 27-4-62, do Ministro das Minas e Energia;

Considerando que, para os efeitos dos artigos 184 a 188, do Código de Aguas e artigo 30, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57 só a conclusão do referido exame pode habilitar a Divisão de Aguas e pronunciamento definitivo;

Considerando, entretanto, que compete ao Poder Público garantir a estabilidade financeira das empresas concessionárias a fim de ser assegurada a continuidade dos serviços por ela prestados;

Considerando, finalmente, que a Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral opinou pela conveniência da autorização, a título precário do adicional requerido, com valor por ela estabelecido sem prejuízo do que vier a ser decidido posteriormente, face às conclusões da Comissão criada pela Portaria nº 75, de 27-4-62, resolve:

1) Autorizar, a título precário, a Companhia Energia Elétrica da Bahia a aplicar em sua zona de concessão o parágrafo 3º do Artigo 176, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, no que se refere à diferença cambial decorrente das Instruções ns. 204, 208 e 226, da SUMOC, até o teto de Cr\$ 359,30 por dólar americano.

2) Determinar que o adicional concedido no item anterior fica limitado a Cr\$ 1,03 por kwh durante 48 meses consecutivos destinando-se Cr\$ 0,30 a cobertura dos atrasados e Cr\$ 0,73 à sobretaxa corrente por kwh consumido, mantidas as isenções constantes da Portaria nº 1.068, de 8-11-56, devendo ser reduzido para Cr\$ 0,73 por kwh após decorridos os 48 meses de sua aplicação.

3) Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

4) A concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do Art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57.

5) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabriel Mauro de Araujo Oliveira,  
pelo Diretor Geral.  
(Nº 23.100 — 12-7-1962 — Cr\$ 2.193,00)

**PORTARIA Nº 92 DE 10 DE JULHO DE 1962**

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243 de 17-10-61 do Ministro das Minas e Energia, tendo em vista o que requereu a Companhia Paulista de Força e Luz, considerando o que dispõe os Decretos ns. 41.019 de 26-2-57 e 50.479 de 19 de abril de 1961 e atendendo ao que pronos a Divisão de Águas,

Reso ve:

I) Autorizar a Companhia Paulista de Força e Luz a aplicar em sua zona de concessão, o art. 176 do Decreto nº 41.019, de 26-2-57, no que se refere a variação do custo do combustível.

II -- Determinar que o adicional referido no item I, fica limitado ao valor máximo de Cr\$ 0,22 por kwh consumido, respeitadas as isenções da Portaria nº 1.068-56.

III) Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

IV -- A concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do artigo 176 do Decreto nº 41.019 de 26-2-57.

V -- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Mauro de Araujo Oliveira,  
pelo Diretor Geral.  
(Nº 23.101 — 12-7-62 — Cr\$ 1.071,00)

**PORTARIA Nº 95 DE 10 DE JULHO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando

da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, de 17 de outubro de 1961, e 50.749, de 19 de abril de 1961, do Ministro das Minas e Energia,

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e 50.749, de 19 de abril de 1961; Considerando o pronunciamento da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste constante do processo protocolado na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral sob número 1.873-62;

Considerando que até a presente data não foram liberados os créditos de que trata a Lei nº 3.969 de 6 de outubro de 1961;

Considerando, finalmente, o que requereu a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Divisão de Natal e o que propôs a Divisão de Águas deste Departamento, resolve:

1) Autorizar a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil — Divisão de Natal a aplicar em sua zona de concessão o § 4º do art. 176 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no que se refere aos novos encargos decorrentes do Acórdão Salarial de seus empregados promovido no Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2) O adicional autorizado no item anterior fica limitado a Cr\$ 0,68 por kwh consumido, respeitadas as isenções previstas na Portaria nº 1.068 de 6 de novembro de 1956.

3) A parcela da conta de energia elétrica referente ao adicional de que trata a presente portaria será creditada a cada consumidor, para devolução posterior quando recebida pela concessionária a subvencão de que trata a Lei nº 3.969 de 6 de outubro de 1961.

4) Permitir que o adicional ora estabelecido seja incluído nos primeiros faturamentos ocorrentes a partir da presente portaria.

5) A concessionária deverá atender ao disposto no parágrafo 5º do art.

176 do Decreto nº 41.019 de 26 de fevereiro de 1957.

6) Serão contabilizados em conta especial os créditos de que trata o item 3.

7) A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabriel Mauro de Araujo Oliveira,  
pelo Diretor-Geral.  
(Nº 2.102 — 12-7-62 — Cr\$ 1.938,00)

**PORTARIA Nº 90, DE 3 DE JULHO DE 1962**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 243, de 17-10-61, do Ministro das Minas e Energia;

Considerando que a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, requereu a autorização para cobrança de adicional de modo a cobertura da repercussão da diferença cambial decorrente de recentes decisões da Superintendência da Moeda e do Crédito, nos seus financiamentos em moeda estrangeira;

Considerando que parte desses financiamentos registrados na SUMOC, conforme preveitua o Art. 166, do Decreto nº 41.019 de 26-2-57, resulta de débitos contraídos no exterior;

Considerando que os contratos correspondentes aos referidos débitos são no momento, objeto de exame pela Comissão nomeada pela Portaria número 75, de 27-4-62 do Ministro das Minas e Energia;

Considerando que, para os efeitos dos artigos 184 a 188, do Código de Águas e artigo 30 do Decreto número 41.019, de 26-2-57, só a conclusão do referido exame pode habilitar a Divisão de Águas ao pronunciamento definitivo;

Considerando, entretanto, que compete ao Poder Público garantir a estabilidade financeira das empresas concessionárias a fim de ser assegurada a continuidade dos serviços por ela prestados;

Considerando, finalmente, que a Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral opinou pela conveniência da autorização, a título precário do adicional requerido, com valor por ela estabelecido, sem prejuízo do que vier a ser decidido posteriormente face às conclusões da Comissão criada pela Portaria nº 75, de 27-4-62, resolve:

1) Autorizar, a título precário, a Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil a aplicar no setor de Natal, Estado do Rio Grande do Norte o § 3º do Art. 176, do Decreto número 41.019, de 26-2-57, no que se refere a diferença cambial decorrente das Instruções ns. 208 e 226, da SUMOC, até o teto de Cr\$ 359,30 por dólar americano.

2) Determinar que o adicional concedido no item anterior fica limitado a Cr\$ 0,70 por kwh durante 30 meses consecutivos, destinando-se Cr\$ 0,20 por kwh à cobertura dos atrasados e Cr\$ 0,50 por kwh à sobretaxa corrente por kwh consumidos mantidas as isenções constantes da Portaria nº 1.068, de 8-11-56, devendo ser reduzido para 0,50 por kwh após decorrido 30 meses de sua aplicação.

3) A parcela da conta de energia elétrica referente ao adicional de que trata a presente Portaria será creditada a cada consumidor, para devolução posterior quando recebida pela concessionária a subvencão de que trata a Lei nº 3.969 de 6 de outubro de 1961.

4) Permitir que o adicional ora autorizado seja incluído nos primeiros faturamentos a partir da publicação da presente Portaria.

5) A concessionária deverá atender o disposto no parágrafo 5º do Art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26-2-57.

6) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabriel Mauro de Araujo Oliveira,  
pelo Diretor-Geral.  
(Nº 23.103 — 12-7-62 — Cr\$ 2.550,00)

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos  
acórdãos do Supremo Tri-  
bunal Federal, selecionados  
pela sua Seção de Jurispru-  
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1958

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Acôrdo celebrado em 4 de julho de 1958, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Alagoas, relativo à execução dos serviços públicos de Defesa Sanitária animal, no referido Estado.

Aos 25 dias do mês de junho de 1962, presentes na Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro Senhor Doutor Armando Monteiro Filho, por parte do Governo da União e o Senhor Antônio Gomes de Barros devidamente autorizado a representar o Estado, conforme credencial exibida, resolveram modificar as Cláusulas quinta, sexta e décima segunda, bem como extingui a cláusula décima primeira, passando aquelas a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta — Para execução do Acôrdo com a contribuição do Governo da União com a importância de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) e o Estado com igual importância de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. em Maceió, Estado de Alagoas, à disposição do funcionário proposto para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício a contribuição do Governo da União será da importância de Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) e correrá a conta de: 10-D.N.P.A. Despesa de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acôrdo 2) Defesa Sanitária Animal mediante acôrdo com os Estados: 02) Alagoas, da Lei nº 3.994 de 9-12-61, devidamente deduzida e escriturada na Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Maceió, Estado de Alagoas e nos anos vindouros à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

Cláusula Décima Segunda — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acôrdo, os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme artigo 25 do Decreto nº 21.834, de 9-9-1946. As demais cláusulas continuam em plena vigência.

O presente Térmo Aditivo está isento do pagamento de selo, "ex vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, nos termos do Decreto nº 45.421, de 12-2-1959.

E, para validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, o qual, depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maria Aparecida de Almeida e por mim Celina Corrêa Pereira, Escriturário nível "B", com exercício na Seção de Execução Orçamentária, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 25 de junho de 1962. — Dr. Armando Monteiro Filho — Antônio Gomes de Barros — Manoel Rodrigues Pinho — Maria Aparecida de Almeida — Celina Corrêa Pereira. (Nº 27.473 — 9-7-62 — Cr\$ 3.033,00)

Térmo de Convênio celebrado entre o Governo da União e o Estado do Paraná, visando aos trabalhos de erradicação do "Cancro Citrico".

Aos 25 dias do mês de junho do ano de 1962, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o

TERMOS DE CONTRATO

Sr. Dr. Armando Monteiro Filho, Ministro da Agricultura, por parte do Governo da União e o Senhor Dr. Paulo Cruz Pimentel, representante do Governo do Paraná, conforme credencial que exibiu, resolveram que os serviços relativos à erradicação da doença das plantas cítricas, vulgarmente conhecida por "Cancro Citrico", obedçam às normas estabelecidas no presente convênio.

Cláusula Primeira — A finalidade precípua do presente Convênio é a erradicação da doença conhecida por "Cancro Citrico" pela destruição das plantas cítricas portadoras do mal ou que possam vir a veicular a doença, no Estado do Paraná.

Cláusula Segunda — Os serviços do presente Convênio serão coordenados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura, através da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Paraná, com a colaboração de técnicos da Secretaria da Agricultura do mesmo Estado.

Cláusula Terceira — Os serviços relacionados com a erradicação serão executados pelo pessoal da I.R.D.S.V. no Estado do Paraná e da Secretaria da Agricultura do Paraná.

§ 1º As equipes do Instituto Biológico de São Paulo, especializados na erradicação "Cancro Citrico" naquele Estado, colaborarão na execução dos trabalhos de erradicação como prepostos da União Federal, sob a supervisão do Chefe da IRDSV no Parapa.

§ 2º Além dos órgãos mencionados, outros órgãos federais, estaduais e municipais, poderão colaborar nos trabalhos de erradicação.

Cláusula Quarta — Para a execução do presente Convênio, no corrente exercício financeiro, contribuirão o Ministério da Agricultura com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a conta de D.N.P.V. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.02 — Defesa Sanitária Animal e Vegetal 17) Paraná 1) Compõe ao "Cancro Citrico" mediante convênio com o Estado do Paraná, deduzida na escrituração da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura a ser pago por "Restos a Pagar" com reabertura de conta no Banco do Brasil, e para ser aplicada de acôrdo com o Art. 3º, da Lei número 1.489, de 10 de dezembro de 1951, e nos anos vindouros pelos créditos que, para tal fim, foram consignados; e a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná com os serviços de 2 (dois) agrônomos e 5 (cinco) tarefeiros, a utilização de 2 (dois) jeeps e execução de serviços de divulgação e publicidade.

Cláusula Quinta — A duração do presente Convênio será de 5 (cinco) anos financeiros, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sexta — O presente Convênio será rescindido no caso de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou, se isto não ocorrer, mediante assentimento de ambas as partes convenientes.

Parágrafo único. No caso de rescisão ou término do Convênio, sem que o mesmo seja renovado, os materiais e semoventes fornecidos pelos órgãos participantes serão devolvidos aos mesmos, e aqueles adquiridos à conta da contribuição federal serão entregues ao Governo Federal.

Cláusula Sétima — O presente Convênio está isento do pagamento de selo "ex vi" do Art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a

que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, val assinado pelas partes convenientes já mencionadas, e pelas testemunhas Manoel Rodrigues Pinho, Maristela Ferreira Marques e por mim Ligia Melo da Silva, escriturário nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, que o dactilografarei.

Em 25 de junho de 1962. — Dr. Armando Monteiro Filho — Dr. Paulo da Cruz Pimentel — Manoel Rodrigues Pinho — Maristela Ferreira Marques — Ligia Melo da Silva. (Nº 23.095 — 1-7-62 — Cr\$ 3.774,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo de contrato outorgando ao Estado de São Paulo concessão para manutenção, exploração dos aeroportos de Araçatuba, Bauri, Franca, Lins, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Tupã.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962), na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o Dr. Jose Carlos de Noronha representando o Governo Federal e acôrdo com o ato do Sr. Diretor-Geral da Diretoria de Aeronáutica Civil publicado no Boletim Interno da D.A.C. nº 218, de 12 de outubro de 1961 que delegou as atribuições de Agente-Diretor, e de conformidade com o despacho exarado do pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica em 4 de outubro de 1961, no Processo DC-4.849-60 e o Engenheiro Alberto de Oliveira Coutinho Filho, representando o Governo do Estado de São Paulo, de acôrdo com o respectivo ofício de designação, declarou o primeiro que, de acôrdo com o Decreto número vinte mil novecentos e quatorze (20.914), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), e os Decretos-leis números quatrocentos e oitenta e três (483) e nove mil setecentos e noventa e dois (9.792), respectivamente de seis (6) de junho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), e na conformidade da respectiva minuta aprovada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Aeronáutica em 30 de maio de mil novecentos e sessenta e dois (1962), conforme despacho exarado no processo DC-648, de 1962, fica contratado com o Governo do Estado de São Paulo, doravante denominado "Estado concessionário", a manutenção, exploração e administração dos Aeroportos de Araçatuba, Bauri, Franca, Lins, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Tupã, situados no Estado de São Paulo, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula I — Ficá outorgada ao Governo do Estado de São Paulo nos termos do Decreto número vinte mil novecentos e quatorze (20.914) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), e Decreto-lei número nove mil setecentos e noventa e dois (9.792), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), concessão para manutenção, exploração e administração dos Aeroportos mencionados anteriormente, compreendendo as obras, instalações e equipamentos existentes atualmente ou que venham a existir.

Cláusula II — Ouvido o Ministério da Aeronáutica, o "Estado concessionário" poderá permitir, nos terrenos dos Aeroportos, a construção, por terceiros interessados na navegação aérea, de edificações e instalações necessárias

aos seus serviços, mediante assinatura de contrato do qual constem as seguintes condições:

a) projeto, especificações e orçamentos detalhados a serem previamente aprovados pelo Ministério da Aeronáutica;

b) pagamento de uma taxa mensal pela ocupação de área de terreno, de acôrdo com a tabela aprovada pelo Ministério da Aeronáutica;

c) incorporação para o patrimônio da União, das edificações e respectivas instalações, findo o prazo de concessão respectiva quando expressamente convenionada a incorporação em seu todo como retribuição da ocupação da área;

d) levantamento ou retirada das instalações, findo o prazo da respectiva concessão, quando a incorporação para o patrimônio da União não tiver sido convenionada.

§ 1º Os contratos celebrados pelo "Estado concessionário" na forma de que estabelece esta cláusula obedecerão a contrato tipo aprovado pelo Ministério da Aeronáutica, devendo ser remetido, a este último, cópia do contrato.

§ 2º Na hipótese de rescisão, caducidade ou de expiração de prazo deste contrato, serão assegurados os direitos dos concessionários de áreas ocupadas na forma deste contrato.

Cláusula III — Mediante concorrência pública ou administrativa, o "Estado concessionário" poderá arrendar áreas em edifícios dos Aeroportos mencionados, a fim de provê-los de restaurante e outros serviços que visem ao interesse ou conveniência do público.

Parágrafo único. Os contratos celebrados na forma desta cláusula deverão obedecer às normas fixadas no parágrafo primeiro da cláusula anterior, assegurando-se, também, aos arrendatários os seus direitos no caso das hipóteses de que trata o parágrafo segundo da mesma cláusula, devendo o "Estado concessionário" remeter ao Ministério da Aeronáutica, juntamente com a cópia do contrato, cópia dos atos da concorrência e dos elementos que o originaram.

Cláusula IV — Além das taxas de arrendamento, o "Estado concessionário" poderá cobrar taxas de utilização dos serviços e instalações, para atender às despesas de custeio, conservação e manutenção, observada a tabela aprovada pelo Ministério da Aeronáutica e respeitada a isenção prevista no § 1º do art. 36 do Decreto número vinte mil novecentos e quatorze (20.914) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e trinta e dois (1932).

Cláusula V — As tabelas das taxas previstas neste contrato poderão ser revistas, por iniciativa do "Estado concessionário" ou do Ministério da Aeronáutica, condicionada, no primeiro caso, à aprovação previa deste último.

Cláusula VI — O "Estado concessionário" gozará de isenção e redução de impostos, taxas e demais ônus, previstos na legislação federal vigente para o tipo de concessão que lhe é outorgada.

Cláusula VII — Os serviços de tráfego aéreo serão dirigidos e fiscalizados pelo Ministério da Aeronáutica, cabendo ao "Estado concessionário", além dos serviços gerais de administração, manutenção e exploração, executar os serviços nos pátios de manobras e estacionamento e os de embarque e desembarque nas áreas para esse fim destinadas, de acôrdo com as Instruções do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O "Estado concessionário" reservará, gratuitamente, nos Aeroportos de que trata este contrato, áreas para os serviços federais que nelas devam funcionar.

Cláusula VIII — O "Estado concessionário" se obriga a manter em perfeitas condições de conservação os Aeroportos ora concedidos, executando, para esse fim, os serviços de conservação exigidos pelo Ministério da Aeronáutica. Obriga-se, também, a pro-

ver a todos os serviços de sua direção, a dar aos Aeroportos a orientação administrativa compatível com as suas necessidades e com as exigências deste contrato e a zelar pelos serviços incumbidos a terceiros, no sentido de crescer as aeronaves e ao mesmo tempo as facilidades e recursos que podem ser contratados nos Aeroportos.

**Cláusula IX** — Anualmente, na forma do art. 876 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, uma Comissão integrada por representantes de cada uma das partes contratantes, devidamente assistidas por um representante do Tribunal de Contas da União, procederá à tomada de contas da concessão.

§ 1º Para os efeitos de tomada de contas, não será considerada como receita dos Aeroportos, nos contratos celebrados pelo "Estado concessionário", como Cláusula de incorporação em seu ativo para o Patrimônio da União, a taxa prevista na letra b, cláusula II deste contrato.

§ 2º Se os resultados da tomada de contas acusarem "deficit", este será coberto pelas partes contratantes, em partes iguais mediante pagamento ao "Estado concessionário", por parte da União, na respectiva quota, que correrá por conta orçamentária.

§ 3º Se o resultado da tomada de contas acusar "superavit", este será considerado como receita no exercício seguinte.

§ 4º Se na tomada de contas final da concessão, esta acusar "superavit", este será atribuído às partes contratantes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), devendo o "Estado concessionário" recolher ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação da tomada de contas, a parte que couber à União.

§ 1º O "Estado concessionário" submeterá para aprovação, em outubro de cada ano, ao Ministério da Aeronáutica, a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, ficando automaticamente aprovado caso o Ministério não se pronuncie dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada do processo na Diretoria de Aeronáutica Civil.

§ 6º Para efeito de tomada de contas, a despesa não poderá ultrapassar aquela previamente aprovada pelo Ministério da Aeronáutica, na forma do parágrafo anterior.

**Cláusula X** — O "Estado concessionário" observará, por si e por seus prepostos, as disposições legais sobre aeroportos em geral, bem como todos os regulamentos, instruções, normas e procedimentos aplicáveis aos serviços ora concedidos.

**Cláusula XI** — O Ministério da Aeronáutica baixará as normas necessárias à efetiva fiscalização dos serviços dados em concessão.

**Cláusula XII** — O prazo de concessão a que se refere a Cláusula Primeira será de cinco (5) anos, a contar da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas da União, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Governo Federal, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do termo respectivo pelo mesmo Tribunal.

**Cláusula XIII** — A qualquer tempo durante a concessão, o Governo Federal poderá encampá-la ou desapropriá-la de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocupação temporária dos Aeroportos de que trata este contrato pela União, esta indenizará o "Estado concessionário", de acordo com as regras gerais atinentes à espécie.

**Cláusula XIV** — O Governo Federal poderá declarar a caducidade de pleno direito sem interposição judicial, mediante simples aviso, da presente concessão nos seguintes casos:

a) se os prazos fixados no contrato ou dele decorrentes, quaisquer que sejam, forem excedidos sem justa causa;

b) se o "Estado concessionário" deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, depois de instado a fazê-lo, em novo prazo, fixado pelo Ministério da Aeronáutica.

**Cláusula XV** — No corrente exercício de 1962, não se procederá ao rateio das despesas a que alude o parágrafo

segundo da Cláusula IX e, a partir de 1963, as despesas eventualmente a cargo da União, na forma da referida cláusula e seus parágrafos, correrão à conta de verba prevista no orçamento.

**Cláusula XVI** — O presente termo de contrato está isento de selo, *ex vi* do que dispõe o art. 15, número VI e seu § 5º da Constituição Federal (Circular nº 23), de seis (6) de agosto de 1948 do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* à fls. 16.652, de 12 de agosto de 1948.

**Cláusula XVII** — O presente contrato entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não cabendo qualquer responsabilidade a qualquer das partes se esse Tribunal lhe denegar o registro.

E, por assim haverem acordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, e por mim Julia Paiva da Silva, que o dactilografel.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1962.  
— José Carlos de Noronha — Alberto de Oliveira Coutinho Filho — Trajano Furtado Reis — Silvio Constantino de Carvalho — Julia Paiva da Silva.

Confere com o original: Aldo Pinto Pessoa, p. Chefe da Seção de Concessões.

(Nº 23.094 — 11-7-62 — Cr\$ 8.109,00)

## Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 55Z

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 76Z

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão Nacional de Energia Nuclear

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL n.º 1

Na conformidade do artigo 750, in fine, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, publica-se, na íntegra, as propostas dos concorrentes que acudiram no Edital n.º 1, publicado no Diário Oficial n.º 99, de 25 de maio de 1962 — Seção I — Parte I:

I — "PROSPEC" — Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S.A. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1962 — PRO-CNEM.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Av. Almirante Barroso, 81.

Nesta:

Senhor Presidente: — Em cumprimento ao que determina o Edital n.º 1, da Concorrência Pública para uma missão de prospecção aerocintilométrica de, aproximadamente, 100.000 quilômetros, a PROSPEC, Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria S. A. declara desde logo submeter-se integralmente ao que estipula o Edital nas suas várias cláusulas, e em obediência às normas ali estabelecidas, propõe-se a executar um levantamento aerocintilométrico na região de Tucano e vizinhanças, dentro da área definida naquele Edital.

As condições técnicas e o método de execução estão claramente definidas nas Cláusulas II, III, IV, VI e VII do Edital, motivo porque nos dispensamos de repeti-las, apenas reiterando obediência às normas ali detalhadas.

Com relação ao equipamento referido na Cláusula III, na conformidade das discussões que mantivemos com os técnicos da CNEN, entendemos que a Comissão fornecerá inicialmente, para a execução da primeira missão, cintilômetros e registradores com o material sobressaente para utilização dos mesmos, enquanto a proponente inicia o processo de importação regular destes equipamentos da França.

Nosso preço parcial para a execução da primeira parte do serviço será de Cr\$ 77.715.000,00 (setenta e sete milhões e setecentos e quinze mil cruzeiros) dentro da área delimitada pelos paralelos de 9º 00' e 13º 00' e os meridianos de 38º 00' e 39º 00', do qual resulta o preço unitário de Cr\$ 1.554,30 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) por quilômetros de perfil. Há dentro deste retângulo uma área com aproximadamente 3.200 km2 que não possui cobertura fotográfica cujo custo de execução está incluído no preço unitário acima proposto e que será fotografada na escala 1:40.000, para ser então mosaificada e voada.

Para a segunda parte dos trabalhos, desde que a área seja delimitada dentro de 5 meses da conclusão da primeira parte, em área já fotografada, manteremos o preço parcial acima proposto de Cr\$ 77.715.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros).

Isto pôsto resulta um preço global de Cr\$ 155.430.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) para os 100.000 quilômetros inicialmente mencionados no Edital.

No caso em que a delimitação da área onde serão voados os perfis da segunda parte ocorra depois de 5 meses da conclusão da primeira parte, o preço unitário de Cr\$ 1.554,30 por quilômetro de perfil será majorado de 5% por mês excedente, mantido o critério de que o trabalho seja realizado em área com cobertura fotográfica.

Para a execução da segunda parte em área não fotografada o preço unitário será de Cr\$ 2.954,30 (dois mil,

EDITAIS E AVISOS

novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) por quilômetro linear de perfil, sendo o sobrepreço destinado ao custeio da obtenção da cobertura fotográfica.

No que respeita ao esquema de pagamento, obedecendo ao que estipula o Edital na Cláusula IX, item d, considerando que a realização do vôo representa a etapa mais dispendiosa do levantamento, propomos receber 70% do preço unitário contra a entrega parcial e progressiva dos documentos relativos aos vôos realizados, certificados pelo Inspetor, antes da compilação final dos resultados, ou seja aproximadamente Cr\$ 1.088,00 por quilômetro de perfil voado e aprovado.

A parcela restante correspondente a 30% do preço unitário, Cr\$ 466,30, seria paga contra a entrega final dos mosaicos com os perfis radiométricos reduzidos e o relatório dos trabalhos.

Os trabalhos acima propostos serão executados dentro de um prazo de 5 meses após o início dos vôos, que se dará assim que o contrato for registrado no Tribunal de Contas.

A distribuição das várias etapas do levantamento está indicada no cronograma anexo a esta proposta em obediência ao item g da Cláusula IX.

Para efeito do que preceitua o item b da mesma Cláusula IX informamos que para as tarefas especiais que forem definidas no Termo de Ajuste, o nosso preço por hora de vôo será de Cr\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil cruzeiros), que será faturado à Comissão de acordo com os relatórios diários certificados pelo Inspetor, desde que tais vôos se realizem dentro da área do levantamento, onde já existam mosaicos e planos de vôo. Entendemos que os vôos acima produzirão gráficos que devem ser compilados, não se tratando de simples deslocamento pelo ar.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1962. — "PROSPEC" Levantamentos, Prospecções e Aerofotogrametria — S.A. — Silvio V. Guedes — Diretor Técnico.

II — "LASA" — Levantamentos Aerofotogramétricos S. A. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1962.

N.º 49-P-62

Ilmo. Sr. Dr. Prof. Marcelo Damy de Souza Santos, M. D. Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear Av. Marechal Câmara, 350 — 7.º and. Nesta

Ref.: Edital n.º 1, de 25-5-62

Levantamentos Aerofotogramétricos S. A., tendo satisfeito todos os requisitos para participação da concorrência objeto do referido Edital, tem a satisfação de apresentar a sua proposta para execução dos serviços solicitados, segundo as condições e especificações estabelecidas por essa Comissão e constantes do mesmo Edital, conforme se segue:

a) O preço global para a execução dos serviços será de Cr\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de cruzeiros) se a segunda parte estiver contida dentro dos limites da primeira e a autorização para execução da mesma for dada logo em seguida e sem solução de continuidade dos trabalhos.

b) O preço parcial para a execução da primeira parte dos serviços será de Cr\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta cruzeiros), por km linear de vôo aerocintilométrico e o da segunda parte de Cr\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta cruzeiros) por km linear de vôo aerocintilométrico se esta estiver situada em zona próxima da primeira porém em região ainda não fotografada:

c) O prazo para início dos trabalhos será de 30 (trinta) dias após a data de registro do termo de ajuste no Tribunal de Contas e a conclusão da 1.ª

parte dos trabalhos se fará 6 (seis) meses após a data do início dos vôos aerocintilométricos.

d) Tratando-se de um serviço que envolve fases perfeitamente distintas do ponto de vista financeiro e representando o vôo a parte mais expressiva do orçamento, propomos que seja efetuado o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos quilômetros lineares voados, devidamente comprovados pelos relatórios de trabalhos fornecidos pela proponente e verificados pelo representante da Comissão, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes pagos por ocasião da entrega parcelada de áreas correspondentes a folhas inteiras.

e) A proponente declara pelo presente que se submete a todas as exigências do presente Edital.

f) Os serviços objeto da presente proposta constarão de:

- 1) Complementação da cobertura fotográfica de uma área correspondente a 3.200 km2 na escala de 1:40.000 conforme croquis anexo n.º 1.
2) Confecção de mosaicos.
3) Elaboração do projeto de vôo.
4) Vôo aerogeofísico.
5) Verificação dos vôos.
6) Compilação.

Tudo de acordo com as especificações e condições estabelecidas pelo Edital.

g) O cronograma para execução dos serviços propostos encontra-se no anexo n.º 2.

Atenciosamente. — Levantamentos Aerofotogramétricos S. A. — Paulo Corrêa de Barros — Carlos Eugênio Magalhães Torres. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1962. — Emílio F. S. Bittencourt — Chefe do Departamento de Administração.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento Nacional da Criança

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Cursos do Departamento Nacional da Criança

Torno público, para conhecimento dos interessados o resultado final do "Curso do Pessoal Auxiliar de Identificação do Recém-Nascido" realizado no Estado da Guanabara no período de 20 de março de 1962 a 12 de junho de 1962:

- 1 — Judith de Almeida David .. 100
2 — Terezinha Marques ..... 90
3 — Ivanir Paranhos da Silva .. 80
4 — Isabel de Souza Lima ..... 80
5 — Juracy Silva de Souza .... 75

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1962. — Bento Carvalho — Secretário Cursos do Departamento Nacional da Criança

Torno público, para conhecimento dos interessados que se acham abertas na Diretoria do Departamento Nacional da Criança, à Av. Rui Barbosa, 716 — 5.º andar, até o dia 27 de junho próximo, de segunda à sexta-feira, no horário das 7 às 18 horas, as inscrições ao "Curso de Adestramento do Pessoal Auxiliar de Puericultura". No ato da inscrição a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade provando ser maior de 18 anos;
b) carteira de identidade ou profissional;
c) título de eleitor, e
d) 3 retratos 3x4.

Para seleção de candidatas haverá uma prova de seleção no dia 28 de junho próximo às 9 horas, na sede da Diretoria de Cursos, cujo programa de

está à disposição dos interessados no endereço acima.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1962. — Bento Carvalho — Secretário.

Cursos do Departamento Nacional da Criança

Torno público, para conhecimento dos interessados que se acham abertas na Diretoria do Departamento Nacional da Criança, à Av. Rui Barbosa, 716 — 5.º andar, até o dia 27 de junho próximo, de segunda à sexta-feira, no horário das 7 às 18 horas, as inscrições ao "Curso de Adestramento do Pessoal Auxiliar de Maternidade".

No ato da inscrição a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de idade provando ser maior de 18 anos;
b) carteira de identidade ou profissional;
c) título de eleitor; e
d) 3 retratos 3x4.

Para seleção de candidatas haverá uma prova de seleção no dia 28 de junho próximo às 9 horas, na sede da Diretoria de Cursos, cujo programa está à disposição dos interessados no endereço acima.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1962. — Bento Carvalho — Secretário.

Campanha de Controle e Erradicação da Malária

EDITAL

A Campanha de Controle e Erradicação da Malária, torna público que se acha aberta Concorrência Administrativa, com encerramento às 15 horas do dia 16 de junho de 1962, para fornecimento do seguinte material:

2 000 (duas mil) Bolsas de Lona, medindo 36 cm x 38 cm, lona amarela nº 10 impermeável, com costura reforçada sobre debrum de percaíne e porta-documentos fixado externamente, tendo a parte superior aberta e protegida pela tampa, com alças de couro atado com 3 mm de largura e 3 mm de espessura uniforme e fiavelas duplamente reforçadas.

Mais informações serão prestadas na Sede da Seção de Abastecimento, à Rua Barão de São Francisco, 37 — Andaraí, no expediente de 8.30m às 12 horas e de 13.30 m às 18 horas nos dias úteis excluídos os sábados, onde também poderá ser visto modelo da bolsa.

(Nº 21.275 — 6-7-62 — Cr\$ 816,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Administração

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA FAZENDA

Departamento da Receita

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P.D.F. em 5-7-62:

Firmas — Motivos

Nº 1.723 — Casa de Carne Triunfo Ltda. — Livros fiscais e comprovante de recolhimento dos impostos.

Nº 1.900 — Kleber Neiva Guanais — Livro de compras, vendas, talões de notas fiscais e guias de recolhimento de impostos.

Nº 1.901 — Augusto Lopes de Almeida — Livro de compras, vendas, inscrições e talões de recolhimento de impostos.

Nº 1.899 — Torres Mercadoria Ltda. — Livro de compras, vendas e talão de recolhimento de impostos.

Nº 1.897 — Combrasil, Comercial Representações Ltda. — Livro de compras, vendas, inventário, inscrição.

Nº 1.898 — Ind. Comércio Imp. D. — Todos os livros fiscais.

Nº 1.899 — Isauro Artur Pereira de Azevedo — Todos os livros fiscais, inventário e registro.

Nº 1.900 — Amélio Leal Aires — Quitação dos impostos da firma anterior, balanço da mercaderia adquirida, providenciando inscrição, além dos livros de compras e vendas.

Em 3-6-62, 4-6-62 e 5-6-62

**Firmas — Motivos**

Nº 1.829 — José da Silva Domin-  
guez — Inscrição (providenciária).

Nº 1.828 — José Rodrigues — Ins-  
crição, recolher imposto de Ind. Prof.  
e licença de 1962.

Nº 1.830 — Regenson S.A. Ind. e  
Comércio — Inscrição e livros fiscais.

Nº 1.892 — Mário Tomelin (Livr-  
aria Panamérica) — Inscrição, livros  
fiscais e registro.

Nº 1.893 — Drogaria e Farmácia  
Planalto Ltda. — Livros fiscais.

Nº 1.894 — Gilberto Malaquias Da-  
masceno — Inscrição, livros de com-  
pras, vendas e inventário; registro.

Nº 1.895 — Antônio Isidoro Oliveira  
— Inscrição, livros de compras, ven-  
das e inventário; registro.

Nº 1.873 — Panagiotis Fakalos (Fi-  
lial) — Livro de vendas e compras,  
inscrição e inventário.

Nº 1.751 — Sebastião Fonseca e  
Filhos Ltda. — Recolher impostos.

Nº 1.849 — Moacyr Dias Bicalho —  
Inscrição, registro de vendas e com-  
pras, comprovante de recolhimento.

Nº 1.721 — Tsuyako Sakanishi —  
Livro de compras e vendas, compro-  
vante de recolhimento dos impostos.

Nº 1.720 — Miguel Júlio de Olivei-  
ra — Livro de vendas e compras.

Nº 1.717 — Leonel Rodrigues —  
Livros fiscais e comprovante de reco-  
lhimento dos impostos.

Nº 1.718 — Santuário "Chácara O  
Centrum" — Livros fiscais, registro  
de transferência, compras e vendas,  
comprovante de recolhimento dos im-  
postos.

Nº 1.719 — José de Oliveira Neto  
— Livros de compras e vendas, inclu-  
sive comprovante de recolhimento dos  
impostos.

Nº 1.863 — Coelho S.A. — Inscr-  
ção, livros fiscais, contrato S.A.,  
comprovante de pagamento dos im-  
postos de vendas e consignações, au-  
torização escrita comercial centrali-  
zada.

Nº 1.722 — Claudionor Lima Silva  
— Registro de compras p/ devido le-  
vantamento.

Nº 1.723 — Casa de Carne Triunfo  
— Livros fiscais e comprovante de  
recolhimento dos impostos.

Em 6-7-62 e 7-7-62

**Firmas — Motivos**

Nº 1.780 — Francisco Almeida No-  
vaes — Inscrição, livros fiscais e re-  
gistro da firma.

Nº 1.858 — Rafael Tavares de La-  
cerda — Inscrição, livros fiscais e re-  
gistro da firma.

Nº 1.855 — Amâncio Ferreira de  
Oliveira — Inscrição, registro de com-  
pras e vendas, registro da firma e  
comprovante do pagamento dos im-  
postos de vendas e consignações.

Nº 1.857 — Antônia Maria de Jesus  
— Inscrição, registro de compras e  
vendas, registro da firma e compro-  
vante do pagamento dos impostos de  
vendas e consignações.

Nº 1.860 — Edmilson J. da Silva —  
Inscrição, livros fiscais e registro.

Nº 1.859 — Wanderval Capaca de  
Mendonça — Inscrição e livros fis-  
cais.

Nº 1.724 — José de Oliveira Netto  
— Livros fiscais e comprovante de  
recolhimento dos impostos.

Nº 1.752 — Itamaracá Engenharia  
e Construções Ltda. — Inscrição.

Luis Carlos Boaventura Neves, Che-  
fe do Serviço de Fiscalização de Ren-  
das.

**Serviço de Fiscalização  
de Rendas**

**EDITAL Nº 33**

O Chefe do Serviço de Fiscalização  
de Rendas da Prefeitura do Distrito  
Federal, notifica a firma Brasilino  
Antônio da Silva, estabelecida à Qua-  
dra 72-703, Bloco 3, Lote 7 — que  
no processo nº 10.419-81, relativo ao  
Auto de Infração nº 16, lavrado em  
3 de agosto de 1961, foi exarado em  
23 de maio de 1962, pelo Sr. Diretor  
da Divisão de Renda Mercantil, o  
seguinte despacho:

"Imponho à firma Brasilino Antônio  
da Silva, estabelecida à Quadra ...  
702-703, Bloco 3, Lote 7, a multa de  
Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por  
infração ao artigo nº 62, da Lei nº 89,  
de 23 de dezembro de 1947, prevista  
no artigo nº 102, § 1º, letra "C", *in  
fin.*, da mencionada Lei — Código  
Tributário do Estado de Goiás — em  
vigor no Distrito Federal. — Joaquim  
Símbes Madureira, Diretor da Divisão  
de Renda Mercantil".

Outrossim, face ao que dispõe o §  
3º do artigo 115, da Lei nº 89, de  
23-12-47 — Código Tributário do Es-  
tado de Goiás — notifica a firma em  
apréço de que deverá comparecer à  
Divisão de Renda Mercantil, Bloco  
nº 1 - 6º andar, edifício da Prefeitura  
do Distrito Federal, a fim de reco-  
lher o citado débito dentro de 20 (vin-  
te) dias, ou recorrer da sentença no  
mesmo prazo, a contar da ciência da  
presente portaria, depositando em  
caução o valor correspondente ao dé-

bito apurado, sob pena de ser a dí-  
vida inscrita para cobrança executiva,  
na forma do § 5º do artigo nº 116,  
da já mencionada Lei nº 89.

Luis Carlos Boaventura Neves —  
Chefe do Serviço de Fiscalização de  
Rendas.

**EDITAL Nº 35**

O Chefe do Serviço de Fiscalização  
de Rendas da Prefeitura do Distrito  
Federal, na forma do artigo 114 da  
Lei nº 89, de 23 de dezembro de 1947  
(Código Tributário do Estado de  
Goiás), científica a firma Agro Co-  
mercial Importadora Ducam Ltda, es-  
tabelecida à Quadra 114, Lotes 24 e  
25, nesta Capital, que aos 30 (trinta)  
dias do mês de novembro de 1961, foi  
lavrado o Auto de Infração nº 311,  
no seu próprio Estabelecimento Co-  
mercial, por infração dos artigos  
80, 56 e 102, da Lei nº 89, de 23 de  
dezembro de 1947 (Código Tributário  
do Estado de Goiás).

Outrossim, fica a referida firma  
cientificada de que poderá apresentar  
defesa dentro de 20 (vinte) dias, con-  
forme estabelece a alínea "a" do ar-  
tigo 114 da Lei nº 89.

A falta de apresentação de defesa  
dentro do prazo acima mencionado,  
implicará em ser o infrator conside-

rado Reel, sendo no processo lavrado  
o competente termo.

Brasília, 6 de julho de 1962. — Luis  
Carlos Boaventura Neves, Chefe do  
Serviço de Fiscalização de Rendas.

**Divisão de Renda Imobiliária**

O Diretor da Divisão de Renda  
Imobiliária da Prefeitura do Distrito  
Federal torna público, para conheci-  
mento dos interessados, que no pro-  
cesso abaixo, foi dado o seguinte des-  
pacho:

Processo: nº 9.517.62  
Interessado: Francisco Spina.  
Local: SCR/Sul — Quadra 2 —  
Lote 12-A.

Assunto: Parcelamento do paga-  
mento do imposto de transmissão  
"Inter Vivos".

Despacho: Deferido, nos termos da  
proposta do Chefe do Serviço de Lan-  
çamento.

Recolha-se o imposto devido em 6  
(seis) prestações mensais iguais e su-  
cessivas de Cr\$ 113.402,50 (cento e  
treze mil quatrocentos e dois cruzei-  
ros e cinquenta centavos), vencendo  
a primeira prestação em 10 de julho  
próximo — Amaury José de Aquino  
Carvalho, Diretor.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES**

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados comunica aos interessados  
que se procederá, no dia 16 do corrente, segunda-feira, às 14 horas, identifi-  
cação da prova de Cultura Geral, no Palácio do Congresso, em Brasília.

Brasília, 12 de julho de 1962. — Angelo Lazary Guedes, Diretor-Geral.

**SEGUNDA PROVA TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA**

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados comunica aos interessados  
que a segunda prova técnica de Taquígrafia (ditado de 5 minutos, na ve-  
locidade de 130 palavras por minuto) realizar-se-á no dia 17 do corrente,  
terça-feira, às 7,30 horas, no Palácio do Congresso, em Brasília.

A terceira e última prova, de apanhamento taquígrafico de discursos  
no recinto, num total de vinte minutos, realizar-se-á nos dias 18 e 19 do  
corrente — quarta-feira e quinta-feira — e nos dias seguintes, se necessário.

Brasília, em 12 de julho de 1962. — Angelo Lazary Guedes, Diretor-  
-Geral.

**RESULTADO DA PRIMEIRA PROVA TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA  
(DITADO DE 10 MINUTOS NA VELOCIDADE DE 110 A 125  
PALAVRAS POR MINUTO)**

Número de inscrição	Nome	Nota	Clas.
35 - G	Maria Carmem Henriques .....	90,775	1º
13 - G	Afonso Henriques de Barros .....	76,220	2º
10 - G	Sebastião Nogueira .....	65,355	3º
10 - B	Antônio Walter Galvão .....	60,845	4º
18 - B	Ângela Maria de Queiroz Marques da Cruz	50	5º

**ARQUIVOS DO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES**

Repositório de doutrina, decisões administrativas,  
pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legisla-  
ção, acompanhado de índices analítico e alfabético,  
Publicação trimestral

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# SOCIEDADES

CORY BROTHERS & CO., LTD.

FILIAL DA BAHIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961  
Resumo

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
<i>Disponível</i>		<i>Não exigível</i>	
Caixa e Bancos . . . . .	11.757.303,50	Capital . . . . .	3.000.000,00
<i>Imobilizado</i>		<i>Exigível a Curto prazo</i>	
Cauções, Ferramentas, Móveis e Utensílios e Veículos e Pertences . . . . .	219.149,40	Provisão p/ Imposto de Renda . . . . .	2.697.530,80
<i>Realizável a curto prazo</i>		Provisão p/ Imposto Adicional de Renda . . . . .	1.714.786,70
Estoque de Carvão de Coque . . . . .	2.973.152,30	Previdência Marítima F/P . . . . .	1.150.317,10
Contas a Receber . . . . .	2.362.958,00	Contas Correntes . . . . .	7.742.029,50
Contas Correntes . . . . .	18.283.594,90	Contas a Pagar . . . . .	526.230,00
Obrigações de Guerra, Títulos da Dívida Pública, Ações, Mercadorias . . . . .	63.883,30	Consignações, Imposto de Renda na Fonte, Provisão p/ Férias de Estiva, Taxa de Pescado, taxa de Turismo, Taxa de Transportes e Cargas . . . . .	69.622,40
<i>Realizável a longo prazo</i>		<i>Exigível a longo prazo</i>	
Empréstimo Federal . . . . .	2.936.092,60	Otis I/R a Receber . . . . .	1.813.149,00
Depósitos Judiciais . . . . .	150.000,00	Provisão p/ Devedores Duvidosos . . . . .	234.812,80
Contas Correntes . . . . .	934.500,00	Fundo de Indenização . . . . .	471.057,80
<i>Transitório</i>		Aposentadorias . . . . .	65.693,50
Casa Matriz c/ nº 1 . . . . .	3.329.672,40	<i>Transitório</i>	
Contas Suspensas . . . . .	236.763,00	Lucros Suspensos . . . . .	22.649.686,20
Pagamentos Antecipados . . . . .	51.542,30	Casa Matriz c/ nº 2 . . . . .	261.253,10
		Lloyd's E/P . . . . .	2.000,00
	42.398.613,70		42.398.613,70

Salvador, 30 de dezembro de 1961. — p.p. Cory Brothers & Co. Ltd., W. Gleig, Gerente para Bahia. — José Lyra, Contador — C.R.C. Ba. nº 7.

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

DÉBITO		CRÉDITO	
	Cr\$		Cr\$
Estoque de Carvão em 30-12-60 . . . . .	1.098.705,70	Estoque de Carvão em 30-12-61 . . . . .	2.433.845,10
Estoque de Coque em 30-12-60 . . . . .	740.172,00	Estoque de Coque em 30-12-61 . . . . .	559.307,50
Compr. de Carvão e Coque . . . . .	8.513.416,20	Vendas de Carvão . . . . .	11.561.400,00
Despesas c/ Carvão e Coque . . . . .	658.431,70	Vendas de Coque . . . . .	3.739.700,00
Alugueis, Depreciações, Acidentes, do Trabalho, Despesas Gerais, Salários, Impostos Telegramas Manutenção de Veículos . . . . .	9.324.291,60	Provisão p/ Devedores Duvidosos (Reversão) . . . . .	273.792,80
Provisão p/ Devedores Duvidosos . . . . .	234.812,60	Agências e Comissões Diversas . . . . .	11.673.215,10
Provisão p/ Imposto de Renda . . . . .	2.697.530,30	Estivagens Diversas . . . . .	2.658.722,70
Provisão p/ Imposto Adicional de Renda . . . . .	1.709.139,70	Juros . . . . .	317.786,70
Fundo de Indenização . . . . .	264.164,80	Lloyd's E/V . . . . .	464.779,00
Lucros Suspensos . . . . .	8.367.621,40	Diversas Contas . . . . .	25.144,70
	33.708.236,50		33.708.286,50

Salvador 30 de dezembro de 1961. — p.p. Cory Brothers & Co. Ltd., W. Gleig, Gerente para Bahia. — José Lyra, Contador — C.R.C. Ba. nº 7. (Nº 23.004 — 4-7-62 — Cr\$ 13.219,20)

**BANCO FINANCIAL DE MATO GROSSO S. A.**

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

**CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido em vinte e cinco de maio de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Financ. de Mato Grosso S. A., com sede em Corumbá, Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma

da legislação em vigor, que dos autos do Processo número quinhentos e dezesseis barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

**Assembléia** — Cópia autenticada da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em doze de março de mil novecentos e sessenta e dois, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco de abril do mesmo ano.

**Assunto** — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, de quarenta milhões de cruzeiros para cento

e quarenta milhões de cruzeiros, por subscrição de duzentas mil ações, sendo cem mil ordinárias e cem mil preferenciais, todas nominativas e do valor unitário de quinhentos cruzeiros, a serem realizadas com o pagamento de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo de seis meses. Outrossim, foram alterados os estatutários artigo: quarto, a fim de ser ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital; dez, aumentando, de um para três, o número dos Diretores sem designação especial, dezesseis, atinente às atribui-

ções daqueles Diretores; e vinte e um, concernente ao preenchimento, por renúncia ou vaga, do cargo de Diretor; e vinte e seis, atinente a forma de instauração da Assembléia Geral.

**Despachos** — **Primeiro** — Despacho de dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Sr. Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** —



CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS "SAUDADES DA QUERÊNCIA" C.T.G.S.G.

EXTRATO DOS ESTATUTOS

I — Do Centro e seus fins

Art. 1º O Centro de Tradições Gaúchas "Saudades da Querência", fundado a 25 de março de 1962, tem sua sede provisória na Academia Nacional de Polícia, Avenida W-3, em Brasília-DF, onde desenvolve suas atividades e é um Departamento Autônomo.

Art. 2º O Centro tem por finalidades:

- a) Auxiliar pelos meios ao seu alcance, a União na solução de seus problemas, cooperando para a consecução do bem comum;
b) Divulgar a Tradição do Rio Grande;
c) Pugnar pelo revigoramento dos altos princípios morais que forjaram a nossa raça;
d) Procurar por várias maneiras, desenvolver o progresso e o bem-estar entre as classes sociais menos favorecidas;
e) Pugnar pela justiça social e pelo reconhecimento dos direitos inerentes ao homem: Igualdade, Fraternidade e Humanidade;
f) Lutar pelo acatamento dos princípios democráticos quando e onde forem eles ameaçados;
g) Dar mesma forma, pugnar pelo reconhecimento das leis e governos legítimos, enquanto estes se mantiverem dignos;
h) Estimular e incentivar o processo da integração dos Imigrantes;
i) Pugnar pela assimilação dos diversos grupos alienígenas aqui habitantes, pela tradição Gaúcha e desta forma pela Nação;
j) Calcado nos princípios do são tradicionalismo, combater o regionalismo, o internacionalismo, o racismo e todas as doutrinas prejudiciais à Pátria;
k) Combater a comercialização e o aproveitamento político do Tradicionalismo;
l) Organizar e manter uma biblioteca e um museu composto de obras e motivos Gauchescos;
m) Efetuar reuniões de caráter cultural, campestre e recreativo em que predomine o fundo Tradicionalista;

Art. 49. Fundo Social:

O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Centro possua ou venha possuir, bem como, jóias, mensalidades, anuidades, donativos de qualquer espécie, desde que não tenha fins expressamente determinados pelo orador.

Art. 23. Conselho Vaqueanos:

O Conselho de Vaqueanos será um órgão fiscalizador com poderes imediatamente inferiores à Assembleia compor-se-á este de cinco membros eleitos anualmente em chapas separadas e mais o ex-patrão, que tornar-se automaticamente membro deste ao fundar sua gestão, deverá o mesmo eleger seu Presidente na primeira reunião ordinária que efetuar. Tal sessão deverá ser realizada na segunda quinzena de agosto.

Art. 32. Patronagem:

O CTG "Saudades da Querência" será dirigido por uma Patronagem eleita, por um ano, a qual compete na esfera das respectivas atribuições própria de seus membros, representá-la ativa e passivamente em todas as ocasiões em que se fizer necessária, composta de:

- Patrão-Capataz — 1º Sóta Capataz — 2º Sóta Capataz — 3º Sóta Capataz — Posteiro da Invernada Artística — Posteiro da Invernada Cultural — Agregado das Palas — Agregado das Pilehas — Posteiro do Galpão e Peão Caseiro.

Art. 53. Dissolução do Centro: O Centro só poderá ser dissolvido pela decisão da maioria de três quartos (3/4) de seus membros e por motivos altamente relevantes, tendo portanto, tempo indeterminado de duração.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Centro, o Conselho de Vaqueanos deverá nomear uma comissão composta do Patrão do CTG, do Presidente do Conselho de Vaqueanos e mais três (3) sócios, a fim de que resolvam sobre o destino do Patrimônio Social, lavrando de tudo uma ata e arquivando-a com os documentos do Centro.

Art. 57. Côres do C.T.G.: As côres do CTG "Saudades da Querência" são: Verde, amarelo e vermelho, não podendo se mudadas.

Brasília, 2 de julho de 1962. — Edrovano Guimarães Guimarães, Patrão. — Evilázio Batista Borges, Capataz.

(Nº 23.075 — 10-7-62 — Cr\$ 3.774,00)

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSAO (LABRE FEDERAL)

Abertura de inscrição de candidatos à Presidente e Vice-Presidente da Labre-Biênio 1963-1964

Estão abertas, pelo prazo de trinta dias, a partir das 14 horas do dia 9 de julho corrente, segunda-feira, as inscrições para candidatos à Presidente e Vice-Presidente da Labre Federal para o biênio 1963-1964, nos termos do art. 36 e seu parágrafo único dos Estatutos em vigor, encerrando-se o prazo das referidas inscrições às 17 horas do dia 7 de agosto próximo.

As inscrições serão lançadas em livro próprio posto à disposição dos candidatos, na Secretaria da Labre Federal em sua sede, à Avenida 13 de maio nº 13 — 2º andar — sala 2018, no expediente das 11 às 17 horas, excetuando os sábados, domingos e feriados. — Cicero Barreto — PY-I-CQ, Presidente.

(Nº 27.391 — 6-7-62 — Cr\$ 816,00)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL.

Base Territorial — Estados: da Guanabara; do Rio de Janeiro; de Minas Gerais e de São Paulo.

Convoco, na forma da Lei e do Estatuto Social, os associados componentes do serviço de carros restaurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil para, em Assembleia Geral, deliberarem quanto a instauração de Dissídio Coletivo, de caráter econômico, e, pela inobservância do disposto no artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, contra a empresa concessionária, Comestíveis e Bebidas S.A., a realizar-se no dia 20 de agosto futuro, às 17 horas em 1ª convocação e às 17.30 horas em 2ª convocação, em sua sede social, sita à rua Senador Pompeu, nº 225 — 1º e 2º andares, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, GB, 6 de julho de 1962. — José da Cruz Vidal, Presidente.

(Nº 27.389 — 6-7-62 — Cr\$ 816,00)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO DE BRASÍLIA.

Ata da Assembleia Geral da Associação Profissional dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Brasília, para tratar de modificação nos Estatutos e Extensão de representação de Classe.

As vinte e uma horas do dia vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e dois, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão após esperar número para dar início a Assembleia. Falou inicialmente que apesar do nosso pedido de oficialização de Associação pelo Ministério do Trabalho ter sido para Associação Profissional dos zou-a como Associação Profissional dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Brasília em onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, sob — digo — no Livro Um, folha quatro so. o número setenta e quatro assinada pelo delegado regional — Goiânia, Estado de Goiás. Foi ouvida a professora Maria de Lourdes Moura que teceu considerações sobre a oficialização de categorias de representação profissional, achando que assim foi feito porque representa melhor a classe de professores e por não haver representação no grau de ensino primário em Brasília. Foi apresentada pelo secretário-geral, professor Fábio a necessidade de modificar-se os estatutos para fazer frente a nova mudança no registro do Ministério do Trabalho, transformando o nome da Associação no registro em Cartório da mesma forma que modificando o item de admissão de associados possibilitando aos que exercem o magistério o direito de associado para que desta forma ganhássemos aspectos semelhantes ao nosso objetivo: Sindicato de Professores. Em assuntos gerais perguntou o professor Gilberto Antunes Chauvet se era verdade a notícia de que havia professores contra a estabilidade, indo inclusive combatê-la na Câmara. De fato, respondeu o Presidente existem professoras primárias contra a estabilidade num movimento de submissão nacional. Colocados em votação os itens a ser modificados, ficou aprovado por unanimidade a modificação. Encerrando a Assembleia, o Presidente Eldonor de Almeida Pimentel transcorreu sobre a necessidade de união e trabalho para que a Estabilidade possa ser aprovada. Foi distribuído endereços de deputados. Nada havendo mais que constar, eu, Fábio Vieira Bruno, lavei a presente ata que vai por mim assinada e por demais membros da Diretoria. — Fábio Vieira Bruno, secretário-geral. — Eldonor de Almeida Pimentel, Presidente. — Donato Cavalcanti, Tesoureiro.

Atesto a qualidade do documento. Fábio Vieira Bruno.

Brasília, 9 de julho de 1962. (Nº 23.080 — 10-7-62 — Cr- 2.040,00)

AVISO

A. Mattioli, com negócio de cascalho e areia à margem do Rio Corumbá, com única que foram há muito tempo extraviados pelo responsável de sua contabilidade, os seus livros de contabilidade, talões e documentos.

Brasília, 10 de julho de 1962. — A. Mattioli.

Dias 12, 13 e 14-7-62. (Nº 23.087 — 11-7-62 — Cr\$ 1.224,00)

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA FUNDAÇÃO

Aprovação dos Estatutos e Eleição da Primeira Diretoria do Instituto Brasileiro de Educação Social.

Aos dezoito dias do mês de junho de 1962, no apartamento nº 304, do bloco 21, da super-quadra 414, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária membros da Sociedade Congregaçao Missionária, neste ato representada pelo seu bastante procurador reverendíssimo padre Eduardo Ricardo Alexandre von de Walle, conforme faz prova o instrumento de mandato devidamente registrado, no livro próprio, e os membros do "Conselho Paroquial", para deliberarem sobre: a — a fundação de uma sociedade civil de fins não lucrativos, de caráter beneficente, educativo, e de assistência social; b — aprovação dos Estatutos; c — eleição da primeira diretoria. Por aclamação da Assembleia foi eleito para presidir os trabalhos o senhor Padre Eduardo R. A. von de Walle, que aceitou o encargo, convidando o senhor doutor Valtério Mendes Cardoso, membro do "Conselho Paroquial", para secretariar, o qual aceitou igualmente a indicação. Em exposição o senhor presidente informou ao plenário que os paroquianos ali reunidos desejavam a criação de uma entidade beneficente, educativa e de assistência social. Comunicou, ainda, neste passo, que ele juntamente com o senhor doutor Rubem de Oliveira Lima tinham elaborado o ante-projeto dos Estatutos da Entidade, que ora se estava fundando, para cuja discussão e aprovação tinha feito a convocação desta Assembleia. Em seguida o senhor presidente pediu ao senhor secretário procedesse a leitura do ante-projeto dos Estatutos. Antes, porém, o senhor doutor Rubem de Oliveira Lima pediu a palavra para sugerir o nome da entidade fundada: "Instituto Brasileiro de Educação Social" I.B.E.S. Aprovada por unanimidade a sugestão, passou o secretário a ler. — item por item os estatutos do já Instituto Brasileiro de Educação Social I.B.E.S.

Estatutos do Instituto Brasileiro de Educação Social — I.B.E.S. — Título I — Denominação e finalidade — Art. 1º — O Instituto Brasileiro de Educação Social I.B.E.S., entidade autônoma, fundada e mantida pela Sociedade Congregaçao Missionária (Reg. Livro A, número 1 (um), de ordem 1.488), é uma sociedade civil, de direito privado, de fins não lucrativos, com sede, domicílio e fôo na cidade de Brasília — Distrito Federal;

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Educação Social, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, tem por finalidade: a — promover e manter uma instituição social de orientação integral para ambos os sexos, mediante educação de base, alfabetização, cursos de orientação vocacional, de economia doméstica, etc.; — b — promover, dentro de suas possibilidades, a formação complementar social para as várias classes sociais, mediante cursos liderança de classe, de doutrina social, etc. — c — promover, dentro de suas possibilidades, recreação cultural e desportiva para ambos os sexos, no sentido de formar para o bem comum, quando o desenvolvimento da sociedade assim recomendar;

Art. 3º O Instituto Brasileiro de Educação Social, ao constituir-se em sociedade civil, como pessoa jurídica, de direito privado, de acordo com a legislação brasileira, declara acatar e respeitar os dispositivos do Código Civil e do Código de Direito Canônico, em todos os setores de sua atividade;

**Título II — Organização e Administração** — Art. 4º — São considerados sócios do Instituto. — a — como fundadores, com direito a voto, os membros da Sociedade Congregação Missionária; — b — Como participantes com direito a voto, os membros do Conselho da comunidade paroquial S. Coração de Brasília;

c) Como beneméritos, sem direito a voto, as entidades ou pessoas físicas que fizerem ao Instituto doações de alto valor ou quantias vultosas para a construção, instalação ou manutenção do Instituto, a critério do Conselho Diretor; — d — Como honorários, sem direito a voto, as pessoas que tenham contribuído de modo relevante para o desenvolvimento social, educativo ou cultural do Instituto;

Art. 5º O Instituto será dirigido, administrado e orientado pelo Conselho Diretor; — Art. 6º — O Conselho Diretor ou Diretoria é constituído de um presidente; um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro e quatro conselheiros;

Art. 7º O Presidente e o vice-presidente do Conselho Diretor serão eleitos entre os membros da Sociedade Congregação Missionária, e os demais membros entre os sócios que integram a Assembleia geral;

Art. 8º A Assembleia geral reunida no mês de janeiro de cada ano, obrigatoriamente, em Brasília, D.F., e funciona, em primeira votação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios votantes, e, em segunda convocação com qualquer nº, e delibera por maioria absoluta dos sócios presentes e será presidida pelo presidente do Conselho Diretor;

Art. 9º Compete a Assembleia Geral: — a — Eleger o presidente e o vice-presidente e os demais membros do Conselho Diretor, de acordo com o art. 7º;

b) examinar e aprovar o balanço do último exercício encerrado, e o programa de ação de ano entrante;

c) deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos e honorários, quando proposta do Conselho Diretor;

d) aprovar o regimento interno e as suas alterações, por proposta do Conselho Diretor;

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor: — a — propor a Assembleia Geral o Regimento Interno e as suas alterações;

b) aprovar os planos de execução do programa de ação para o ano, e os planos de trabalho;

c) aprovar o quadro do pessoal e fazer-lhes os seus salários;

d) elaborar o programa anual das atividades educativas, culturais e sociais;

Art. 11. Compete ao Presidente: — a — Representar o Instituto, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

b) praticar todos os atos relativos à administração do Instituto, respeitadas as disposições destes Estatutos, e do Regimento Interno;

c) emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

d) firmar contratos, ajustes, acordos e compromissos;

e) constituir procurador para representar o Instituto nos atos em que não possa comparecer;

f) admitir o pessoal de acordo com o quadro aprovado;

Art. 12. O Presidente será assistido nos seus atos por uma Consultoria técnica, composta de um advoga-

do, um engenheiro, um professor, um médico, um contador e um assistente social, na forma que o regimento interno determinar;

Art. 13. O vice-presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos ou quando por este convocado por comunicação escrita;

Art. 14. O secretário geral organizará a secretaria administrativa, na forma determinada pelo regimento interno;

Art. 15. Aos Conselheiros poderá ser atribuída função administrativa, a juízo do presidente;

Art. 16. O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, seu mandato será de quatro anos e deliberará por maioria de votos;

Art. 17. O tesoureiro superintendente a administração financeira, de acordo com as determinações do presidente e na forma do regimento interno;

Art. 18. A Assembleia geral e as extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, na sua falta, pelo seu substituto regular;

Art. 19. Para contrair dívidas que ultrapassem o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), bem como para alinear, onerar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis prestar fiança a qualquer título, o presidente necessitará parecer favorável do Conselho Diretor, consignado em ata devidamente registrada;

Art. 20. As atas das Assembleias e das reuniões do Conselho Diretor serão assinadas pelo presidente e pelo secretário do Conselho, e, pelos demais membros da Diretoria.

Art. 21. É expressamente vedado aos sócios e aos membros da Diretoria o uso do nome do Instituto para fins que estejam em desacordo com as normas do Direito Canônico, ou que possam redundar em seu prejuízo moral ou material;

Art. 22. Nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias os sócios com direito a voto, somente poderão votar pessoalmente, ou, por procuração outorgada a não volante, digo, a sócio votante do Instituto;

Art. 23. Digo — Título III — Do patrimônio social e das responsabilidades.

Art. 23. O patrimônio do Instituto será formado:

a) por doações e legados;

b) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir;

c) pelos frutos e rendimentos de seus bens;

d) por subvenções dos poderes públicos;

e) por contribuição dos sócios;

Art. 24. O Instituto não remunerará a sua Diretoria, pelo exercício de suas funções, não distribui dividendos sob forma alguma, e aplica integralmente o superavit porventura verificado anualmente na manutenção e desenvolvimento de seu programa social e educacional;

Art. 25. Os membros da diretoria, quer em conjunto quer isoladamente, ou os sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto;

Art. 26. Os sócios ao se retirarem do Instituto, ou se forem excluídos, nada poderão exigir do mesmo pelo

tempo que ali permaneceram, bem como não adquirem nenhum direito sobre o seu patrimônio, a qualquer título;

Art. 27. Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Diretor que, se julgar conveniente, poderá convocar a Assembleia geral extraordinária para resolvê-los;

#### Título IV — Disposições Gerais

Art. 28. O Instituto, por sua natureza é uma sociedade de duração limitada e só poderá extinguir-se por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para esse fim com presença de 2/3 (dois terços) dos sócios então existentes, e por maioria absoluta de votos. A assembleia assim convocada decidirá sobre a destinação dos bens patrimoniais, com procedência para a Sociedade Congregação Missionária, e no caso desta ser extinta, para instituições similares.

Aprovados os Estatutos depois de postos em votação, prosseguiram os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Aprovada a fundação do Instituto Brasileiro de Educação Social, como fundado estava, pelo voto soberano da Assembleia Geral Extraordinária, aprovados os Estatutos, passou-se a proceder às eleições para o primeiro Conselho Diretor. Obedecendo todas as normas estabelecidas e já instalada a Comissão Apuradora, verificou-se que haviam comparecido 12 (doze) eleitores que irão assinar o livro próprio a medida que votem. Os trabalhos de eleição correram num clima de alta cordialidade. No final da votação foram apurados 12 (doze) votos. Estava eleito o primeiro Conselho Diretor, abaixo transcrito.

Presidente — Padre Eduardus Richard Alexander Van de Walle.

Vice-Presidente — Padre Guilherme Buys.

Secretário Geral — Valtério Mendes Cardoso.

Tesoureiro — Evaldo Mury Baasch.

Conselheiros — Francisco Porto de Araujo, José C. Parisi, Terezinha de Jesus Maria dos Santos, José Daldegón.

Pelo senhor presidente da Assembleia forma proclamados os eleitos. Uma grande salva de palmas foi então ouvida. Em seguida, os proclamados eleitos foram empossados, assinando o livro próprio. Antes de encerrar e levantar os trabalhos o senhor presidente propôs a admissão do senhor Dr. Ruben de Oliveira Lima como sócio honorário tendo a Assembleia aprovado a indicação por unanimidade. Não mais havendo a tratar foram os trabalhos encerrados, mandando o senhor presidente que eu, secretário da Assembleia, Valtério Mendes Cardoso, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelo senhor presidente e demais membros da Diretoria, bem como pelos sócios presentes ao magno ato.

Brasília, 18 de junho de 1962.

Secretário-geral: Valtério Mendes Cardoso.

Presidente: Padre Eduardus Richard Alexander Van de Walle.

Conselheiro: José C. Parisi.

Tesoureiro: Evaldo Mury Baasch.

Laura de P. Parisi.

Conselheiro: Francisco Porto de Araujo.

Conselheiro: Terezinha de Jesus Maria dos Santos.

(Nº 23.084 — 11.7.62 — Cr\$ 9.890,00)

## LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 3.912 — DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO N.º 663-A

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA:

Seção de Vendas; Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00